

**Expediente:****Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP****Diretoria 2015/2016****Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa**

1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede

2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande

3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó

4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana

1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea

2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal

1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro

2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal**Efetivos**

Paulo Gomes Pereira - Areia

José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira

Jurandi Gouveia Farias - Taperoa

Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga

Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima

Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim

Jacinto Bezerra da Silva - Camalau

Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas

Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 00009/2019 - CPL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E AGREGADOS DESTA MUNICÍPIO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU MICRO PROCESSADOS (CHIP), DE ACEITABILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL, FILTRO DE ÓLEOS, FILTRO DE AR E ÓLEOS PARA MOTOR), EM POSTOS CREDENCIADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA MONITORAMENTO DE ABASTECIMENTOS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo Nº 00001/2019 Adesão a Registro de Preços nº 00001/2019. **DOTAÇÃO:** 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04 122 2005 2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3390.30 99 001 MATERIAL DE CONSUMO 02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04 062 2005 2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROJUR 3390.30 99 001 MATERIAL DE CONSUMO 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04 122 2005 2922 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 3390.30 99 001 MATERIAL DE CONSUMO 02.051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10 122 2005 2947 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 3390.30 99 211 MATERIAL DE CONSUMO 10 302 1014

2931 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 3390.30 99 211 MATERIAL DE CONSUMO 3390.30 99 213 MATERIAL DE CONSUMO 02.060 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E ECONÔMICO 04 122 2005 2161 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE, DES. URBANO E ECONÔMICO 3390.30 99 001 MATERIAL DE CONSUMO 02.080 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL 08 244 2005 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INC. SOCIAL 3390.30 99 001 MATERIAL DE CONSUMO 08 244 3003 2915 GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - IGD-BOLSA 3390.30 99 001 MATERIAL DE CONSUMO 3390.30 99 311 MATERIAL DE CONSUMO 08 244 2005 2046 MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS A ÁREA SOCIAL 3390.30 99 001 MATERIAL DE CONSUMO 02.090 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 15 122 2005 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 3390.30 99 001 MATERIAL DE CONSUMO 02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS 13 122 2005 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS 3390.30 99 001 MATERIAL DE CONSUMO 02.110 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA 20 122 2005 2920 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA 3390.30 99 001 MATERIAL DE CONSUMO 02.120 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 27 812 2005 3018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER 3390.30 99 001 MATERIAL DE CONSUMO 02.140 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E POLÍTICA 04 122 2005 2156 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULAÇÃO INST. E POLÍTICA 3390.30 99 001 MATERIAL DE CONSUMO 02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 365 1004 2128 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL 3390.30 99 111 MATERIAL DE CONSUMO 3390.30 99 113 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 2005 2176 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3390.30 99 111 MATERIAL DE CONSUMO 12 365 1004 2910 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS 3390.30 99 111 MATERIAL DE CONSUMO 3390.30 99 113 MATERIAL DE CONSUMO 12 366 1005 2914 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3390.30 99 111 MATERIAL DE CONSUMO 3390.30 99 113 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 1005 2930 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 3390.30 99 111 MATERIAL DE CONSUMO 12 361 1005 2943 EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE 3390.30 99 120 MATERIAL DE CONSUMO 12 365 1004 2128 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL 3390.30 99 113 MATERIAL DE CONSUMO ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 16/04/2020. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA – CNPJ:00.604.122/0001-97– VALOR: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) – DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10/12/2019.

Caaporã - PB, 11 de Dezembro de 2019.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO

Membro da CPL

Publicado por:

Kalinna Helen Franco Borges

Código Identificador:0C252946

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº DV00011/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DP00011/2019: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA CLEMENTE FERREIRA, Nº 1050 COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 244.90M² PARA O FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA MILITAR DE POLÍCIA DESTE MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: PESSOA FÍSICA: SIMONE GOMES DE LIMA - CPF: 058.397.594-14 - Valor: R\$ 36.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 11 de Dezembro de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Franco Borges
Código Identificador:B565CC2A

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº DV00011/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA CLEMENTE FERREIRA, Nº 1050 COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 244.90M² PARA O FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA MILITAR DE POLÍCIA DESTE MUNICÍPIO; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00011/2019, a qual sugere a contratação de: PESSOA FÍSICA: SIMONE GOMES DE LIMA - CPF: 058.397.594-14 - VALOR: R\$ 36.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 11 de Dezembro de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Franco Borges
Código Identificador:64D36EF6

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO – DISPENSA Nº DV00011/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: DESIGNAR os servidores José Carlos Ferreira Monteiro, Secretário, como **Gestor** e o servidor José Breno Gonzaga Veloso, Coordenador, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00011/2019, que objetiva: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA CLEMENTE FERREIRA, Nº 1050 COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 244.90M² PARA O FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA MILITAR DE POLÍCIA DESTE MUNICÍPIO; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 11 de Dezembro de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Franco Borges
Código Identificador:6027B09F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 0126/2019

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0126/2019 Caaporã em 12 de Dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO 2019 Á 03 DE JANEIRO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere as despesas administrativas e operacionais;
CONSIDERANDO a necessidade do fechamento dos procedimentos contábeis do atual exercício financeiro;
CONSIDERANDO a efetiva redução do público que busca atendimentos de rotina nos órgãos da Administração Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos servidores municipais folga, para que os mesmos possam está participando das festividades natalinas e de final de ano com suas famílias, e por fim;
CONSIDERANDO que não haverá nenhuma perda ou dano de qualquer natureza aos munícipes e, ou, a administração direta e indireta.

DECRETA:

Art. 1.º – Recesso funcional nas repartições públicas municipais de Caaporã-PB, no período de 23 de Dezembro de 2019 a 03 de Janeiro de 2020, com retorno previsto para o dia 06 de Janeiro de 2020.

Art. 2.º – No período em questão, permanecerão mantidos os serviços públicos considerados de natureza essencial, os de caráter de extrema urgência e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 12 de Dezembro de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Mayara Franca de Queiroz
Código Identificador:E92402EA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00080/2019

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 09:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10) e derivados de petróleo, destinados ao abastecimento dos veículos e máquinas pesadas de propriedade desta prefeitura, sejam locados, contratados, vinculados ou a disposição da atividade pública e do Fundo Municipal de Saúde do município de Conceição – PB, para o exercício de 2020. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Federal nº. 3.555/2000. Informações: no horário

08h00min Às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado.
Edital: www.tce.pb.gov.br.

Conceição - PB, 11 de Dezembro de 2019.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:E116694D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00071/2019

1.0 - DO OBJETIVO

aquisição de veículos 0 (zero) km tipo van e ônibus, destinados para a utilização de Transporte de Alunos da rede municipal de ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Conceição - PB.

2.0 - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação:

Recursos Próprios do Município de Conceição: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1009 1010 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA - 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.0 - DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias

4.0 - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

5.0 - DO RESULTADO

Licitantes declarados vencedores e respectivos valores totais das contratações:

FIORI VEICOLO S.A - Valor: R\$ 330.000,00;

GAMA DIESEL LTDA. - Valor: R\$ 460.000,00.

Conceição - PB, 09 de Dezembro de 2019.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:BF07EAC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00071/2019

OBJETO: aquisição de veículos 0 (zero) km tipo van e ônibus, destinados para a utilização de Transporte de Alunos da rede municipal de ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Conceição - PB.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 001/2019, de 02/01/2019, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00071/2019, que objetiva: aquisição de veículos 0 (zero) km tipo van e ônibus, destinados para a utilização de Transporte de Alunos da rede municipal de ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Conceição - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FIORI VEICOLO S.A.

CNPJ: 35.715.234/0008-76.

Valor: R\$ 330.000,00.

- GAMA DIESEL LTDA..

CNPJ: 04.866.656/0001-42.

Valor: R\$ 460.000,00.

Conceição - PB, 09 de Dezembro de 2019.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:5D641A52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCEIÇÃO - PB, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00071/2019, que objetiva: aquisição de veículos 0 (zero) km tipo van e ônibus, destinados para a utilização de Transporte de Alunos da rede municipal de ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Conceição - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- FIORI VEICOLO S.A.

CNPJ: 35.715.234/0008-76.

Valor: R\$ 330.000,00.

- GAMA DIESEL LTDA..

CNPJ: 04.866.656/0001-42.

Valor: R\$ 460.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho

Código Identificador:B9A51319

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: aquisição de veículos 0 (zero) km tipo van e ônibus, destinados para a utilização de Transporte de Alunos da rede municipal de ensino para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Conceição - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00071/2019.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conceição: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 1009 1010 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - ELEMENTO DE DESPESA - 4490.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 17101/2019 - 10.12.19 - FIORI VEICOLO S.A - R\$

330.000,00; CT Nº 17102/2019 - 10.12.19 - GAMA DIESEL LTDA.
- R\$ 460.000,00.

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:FCC76E82

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 657/2019

Autoriza abertura de Crédito Especial Ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 10/12/2019, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 920.000,00 (Novecentos e vinte Mil Reais), tendo como finalidade a execução dos recursos oriundos da Cessão Onerosa, conforme Lei Federal 13.885 de 17 de outubro de 2019, conforme codificação programática abaixo:

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 123 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

31.90.13.....R\$ 820.000,00

Fonte de Recurso: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1009 1008 REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL

44.90.51.....R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

10.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

15 451 1010 1036 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

44.90.51.....R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

TOTAL.....R\$ 920.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes do excesso de arrecadação conforme o Art. 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º Fica ainda autorizado o poder executivo a reabertura no exercício de 2020 do saldo do crédito especial, do que trata o Art. 167 §2º da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ IVANILSON DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:AD699805

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 658/2019

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 10/12/2019, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a modificar o anexo das Despesas de Capital e das Metas e Prioridades para o exercício de 2020, parte integrante da lei de Diretrizes Orçamentária nº 652/2019.

Art. 2º - As modificações necessárias das ações, funções subfunções e respectivos valores dos projetos ou atividade, constam nos anexos apenso a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ IVANILSON DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:392453D0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 589/2019

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 “V”, da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO: JONES LUIS VITORINO DE FIGUEIREDO, CPF de nº 10444864652, matrícula de nº 4391, do Cargo de Coordenador do Estádio de Futebol e Ginásio de Esporte, Símbolo SM5, com lotação na Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:54173A16

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 587/2019

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal para prestar seus serviços à disposição do Fórum local e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

COLOCAR A PEDIDO o servidor **DANILO SANTANA DA SILVA**, Agente de Vigilância, inscrito no CPF sob o nº 08947034479, Matrícula 4732, a disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para prestar seus serviços junto ao Fórum Local.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Conceição/PB, em 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:190440CA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 588/2019**

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal para prestar seus serviços à disposição do Fórum local e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria 567/2019, que coloca o servidor JOAN SOARES RIBEIRO, Agente de Vigilância, inscrito no CPF sob o nº 70052793443, Matrícula 4776, a disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, retornando o servidor para seu local de trabalho de origem.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Conceição/PB, em 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:73E486CF

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de estrutura de som destinada a apresentação cultural no evento tradicional no período de 01/12/2019 à 08/12/2019 em Conceição - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2019.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.000 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER 13 392 1015 2071 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS 387 3390.39 00 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até 29/12/2019.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 33501/2019 - 29.11.19 - SINFRÔNIO SABINO DE ARAÚJO NETO EIRELI - R\$ 5.200,00.

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:621271E9

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de estrutura de som destinada a apresentação cultural no evento tradicional no período de 01/12/2019 à 08/12/2019 em Conceição - PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00035/2019, a qual sugere a contratação de:

- Sinfrônio Sabino de Araújo Neto EIRELI.

19.615.932/0001-77

Valor: R\$ 5.200,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:1DEB2069

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00035/2019: Contratação de estrutura de som destinada a apresentação cultural no evento tradicional no período de 01/12/2019 à 08/12/2019 em Conceição - PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- Sinfrônio Sabino de Araújo Neto EIRELI.

19.615.932/0001-77

Valor: R\$ 5.200,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:8270726D

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de impressora Ricoh multifuncional MP 2501 P&B destinada a Secretaria de Educação do município de Conceição PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00036/2019, a qual sugere a contratação de:

- FINESSE - COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA.

CNPJ Nº. 02.583.263/0001-04

Valor: R\$ 17.600,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:F6002EE1

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00036/2019: Aquisição de impressora Ricoh multifuncional MP 2501 P&B destinada a Secretaria de Educação do município de Conceição PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FINESSE - COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA.
CNPJ Nº. 02.583.263/0001-04
Valor: R\$ 17.600,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:68A3DF7C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de impressora Ricoh multifuncional MP 2501 P&B destinada a Secretaria de Educação do município de Conceição PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2019.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 368 1009 2031 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 60% E 40% 161 3390.30 00 111 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até 09/01/2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 33601/2019 - 09.12.19 - FINESSE - COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - R\$ 17.600,00.

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:FF398998

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00009/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada para construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS (Porte I), localizado na Avenida Sólton de Lucena, no Município de Conceição/PB, conforme nº. Proposta 05497.410000/1190-02; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI - CONSTRUTORA TRIUNFO.
CNPJ Nº. 18.578.731/0001-84
Valor: R\$ 576.223,26

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:75920922

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00009/2019: Contratação de empresa especializada para construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS (Porte I), localizado na Avenida Solon de Lucena, no Município de Conceição/PB, conforme nº. Proposta 05497.410000/1190-02; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI - CONSTRUTORA TRIUNFO.
CNPJ Nº. 18.578.731/0001-84
Valor: R\$ 576.223,26

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:47FE2EF0

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DESPACHO Nº TP 00009/2019-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Magnady Lavor Furtado de Lacerda, Secretária de Saúde e Meio Ambiente, como **Gestor** do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00009/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada para construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS (Porte I), localizado na Avenida Solon de Lucena, no Município de Conceição/PB, conforme nº. Proposta 05497.410000/1190-02; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:48942C79

**GABINETE DO PREFEITO
CONCEIÇÃO - PB, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DESPACHO Nº TP 00009/2019-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Francisco de Assis Almeida Lacerda, Engenheiro Civil, para **Fiscal** do contrato decorrente da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00009/2019, que objetiva: Contratação de empresa especializada para construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS (Porte I), localizado na Avenida Sólton de Lucena, no Município de Conceição/PB, conforme nº. Proposta 05497.410000/1190-02; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:12532224

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS (Porte I), localizado na Avenida Sólton de Lucena, no Município de Conceição/PB, conforme nº. Proposta 05497.410000/1190-02.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00009/2019.

DOTAÇÃO: Recursos: PROPOSTA 05497.410000/1190-02 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E CONTRA PARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- 10 301 1012 1017 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA - 4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, considerado da data de sua assinatura, ou seja, início em: 11 de Dezembro de 2019 e término em: 11 de Dezembro de 2020.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 40901/2019 - 11.12.19 - CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI - CONSTRUTORA TRIUNFO - R\$ 576.223,26.

Conceição – PB, 11 de dezembro de 2019.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA

Prefeito

364.946.234-68

Contratante

Construtora Triunfo EIRELI - Construtora Triunfo

CNPJ nº 18.578.731/0001-84

JOÃO EVANGELISTA FILHO

CPF Nº. 078.784.264-81

Contratado

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:FBA65393

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2019, objetivando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO DE ENGENHARIA E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE** - PB, em favor da empresa qual seja: **CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO - ME**, CNPJ: 14.313.179/0001-41, com sede na Avenida Rio Branco, 563, 1 Andar, Patos – PB, CEP: 58.700-370, representada pela Sra. **CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO**, portadora do CPF: 025.802.154-33 e RG: 2.223.178 SSP/PB, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 23.680,00 (Vinte e Três Mil e Seiscentos e Oitenta Reais)**, conforme proposta apresentada.

São Mamede - PB, 02 de dezembro de 2019.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:827A67E3

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2019, objetivando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO DE ENGENHARIA E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE** - PB, em favor da empresa qual seja: **CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO - ME**, CNPJ: 14.313.179/0001-41, com sede na Avenida Rio Branco, 563, 1 Andar, Patos – PB, CEP: 58.700-370, representada pela Sra. **CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO**, portadora do CPF: 025.802.154-33 e RG: 2.223.178 SSP/PB, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de **R\$ 23.680,00 (Vinte e Três Mil e Seiscentos e Oitenta Reais)**, conforme proposta apresentada.

São Mamede - PB, 02 de dezembro de 2019.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:1F0B990B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 127/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e **CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO - ME**, CNPJ: 14.313.179/0001-41.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO DE ENGENHARIA E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de São Mamede - PB, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA** – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL R\$ 23.680,00 (Vinte e Três Mil e Seiscentos e Oitenta Reais)

VIGÊNCIA: 03/12/2019 À 19/05/2020

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 03 de dezembro de 2019, **UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:4F4E5CB1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo: TOMADA DE PREÇO 0001/2019

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência e valor

Contratante: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB

Contratada: Construtora Antenas Eireli

CNPJ: 21.961.145/0001-29

Período: 01/01/2020 à 30/03//2020

Valor: R\$ 226.859,48

Recurso: Próprio/ Transferência do governo do Estado

Data Aditivo: 06/12/2019

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:8990A92B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR

Processo: ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00001/2019.

Objeto: Acréscimo de Valor ao Contrato original

Contratante: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB

Contratada: LUIS EDUARDO PINHO TROCOLI-ME

CNPJ: 26.995.037/0001-90

Valor: R\$ 149.237,19

Recursos: Próprios

Data Aditivo: 18/11/2019

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:0C54C25E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR

Processo: Pregão Presencial 0005/2019

Objeto: Acréscimo de Valor ao Contrato original

Contratante: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB

Contratada: LUIS EDUARDO PINHO TROCOLI-ME

CNPJ: 26.995.037/0001-90

Valor: R\$ 78.568,00

Recursos: Próprios

Data Aditivo: 18/11/2019

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:F9FF40DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR

Processo: Saldo de Contrato 2019 do Pregão Presencial nº 00053/2018,

Objeto: Acréscimo de Valor ao Contrato original

Contratante: Prefeitura Municipal de Alhandra-PB

Contratada: LUIS EDUARDO PINHO TROCOLI-ME

CNPJ: 26.995.037/0001-90

Valor: R\$ 36.685,84

Recursos: Próprios e Federal

Data Aditivo: 18/11/2019

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93

Publicado por:
Edivaldo Cavalcante Oliveira
Código Identificador:BCD7436E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 40/2019- IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e

Considerando a determinação contida no Processo TC nº. 07796/13;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar SEM EFEITO as portarias nº 038/2013, nº 018/2016 e nº 013/2018;

Art. 2º RETIFICAR A PORTARIA Nº 02/2012, 01 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**CONCEDER PENSÃO POR MORTE**, de forma vitalícia, ao Sr. EFIGÊNIO PAULINO DE ARAÚJO, beneficiário da servidora falecida Severina Maria dos Santos de Araújo, matrícula nº 0250, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretária de Obra do município de Alhandra/PB, conforme o Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal/88, com a redação dada pela EC nº 41/03.

Parágrafo único: a retificação de que se trata o "caput" deste artigo tem efeitos retroativos a data de 01 de março de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Alhandra - PB, 11 de dezembro de 2019.

GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES
Superintendente

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:9F83DE1C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 39/2019- IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo Administrativo nº 61/2019

R E S O L V E:

I – Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, a servidora **SILVÂNIA MARQUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 0753, em conformidade com o Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o parágrafo 5º do Art. 40 da CF/88 e Artigo 140, II, alínea “a” da Lei Municipal nº 148/93 e Art. 16, III da Lei Municipal nº 410/2008.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Alhandra, 11 de dezembro de 2019.

GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES
Superintendente

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:BCE47B1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 37/2014, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) **LUCIE MACAR DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, Matrícula nº 0804, para desempenhar suas atividades funcionais junto à Secretaria de Saúde do município de Alhandra – PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Alhandra-PB, em 26 de novembro de 2019.

EDIVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:35A3486F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 005/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 37/2014, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) **SEVERINO JOSÉ DE CARVALHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDA MUNICIPAL OSTENSIVO**, Matrícula nº 0700, para desempenhar suas atividades funcionais junto à Secretaria de Infraestrutura do município de Alhandra – PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Alhandra-PB, em 02 de outubro de 2019.

EDIVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:8634943F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 37/2014, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) **IVANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDA MUNICIPAL OSTENSIVO DE PATRIMÔNIO**, Matrícula nº

0894, para desempenhar suas atividades funcionais junto à Secretaria de Agricultura do município de Alhandra – PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Alhandra-PB, em 02 de outubro de 2019.

EDIVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:9CEA3892

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 37/2014, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) **JOSENILDO PEDRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDA MUNICIPAL OSTENSIVO**, Matrícula nº 0896, para desempenhar suas atividades funcionais junto à Secretaria de Serviços Urbanos do município de Alhandra – PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Alhandra-PB, em 02 de outubro de 2019.

EDIVALDO CAVALCANTE OLIVEIRA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:BE98003B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 00025/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 00025/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00042/2018

CONTRATO Nº 00120/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e F. GLERISTON VIEIRA;

OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria técnica especializada para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município de Bernardino Batista/PB, conforme termo de referência.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 00120/2018, onde fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, estendendo até 12 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos, com vista a obtenção de melhor preço para administração.

ASSINATURA: 11/12/2019: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Francisco Glérison Vieira, Representante Legal da empresa contratada.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:5572B963

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários para o desenvolvimento das ações da Atenção Básica da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, município de Bernardino Batista/PB. **LOCAL e DATA:** Rua Edinete Abrantes de Abreu, 30 - Centro - Bernardino Batista - PB, na sala de reuniões da CPL, às **09:00 horas do dia 02 de Janeiro de 2020**. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35611021. E-mail: cpl.bernardino@gmail.com. Edital: www.bernardinobatista.pb.gov.br/licitacoes ou www.tce.pb.gov.br.

Bernardino Batista - PB, 11 de Dezembro de 2019

ANTONIO DUARTE DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:320C331D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BUFFET, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: ANSELMO APOLINARIO DE TORRES - CNPJ: 23.977.767/0001-70. O Valor Global da presente licitação é R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 11 de Dezembro de 2019.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO

Pregoeiro

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C3E9A1D2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.754/2019.DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº.754/2019.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de BONITO DE SANTA FÉ, para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º,

do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º.Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2020, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art.2.º.As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Art.3.º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 11 de novembro de 2019.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:D07F8CD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº07/2019,DISPÕE SOBRE O PARECER DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – DO GESTÃO SUAS, EXERCÍCIO 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO CMAS Nº07/2019

Dispõe sobre o parecer Demonstrativo Sintético Anual da Execução Financeira – do Gestão SUAS, exercício 2018, e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 370 de 26 de fevereiro de 1996 e com base nas deliberações tomadas na reunião Extraordinária em 30 de novembro de 2019.

Considerando-se que O Conselho Municipal de Assistência Social apreciou e aprovou parecer Demonstrativo Sintético Anual da Execução Financeira – Gestão SUAS, exercício 2018 do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o parecer Demonstrativo Sintética Anual da Execução Financeira – Gestão SUAS, exercício 2018, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Bonito de Santa Fé – PB, 30 de novembro de 2019.

MARIA LAUANA DIAS FERREIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7F9CDDF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº08/2019,DISPÕE SOBRE O PARECER DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – DO IGD SUAS, EXERCÍCIO 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO CMAS Nº08/2019

Dispõe sobre o parecer Demonstrativo Sintético Anual da Execução Financeira – do IGD Suas, exercício 2019, e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 370 de 26 de fevereiro de 1996 e com base nas deliberações tomadas na reunião Extraordinária em 04 de dezembro de 2019.

Considerando-se que O Conselho Municipal de Assistência Social apreciou e aprovou parecer Demonstrativo Sintético Anual da Execução Financeira – Gestão - IGD SUAS, exercício 2018 do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

RESOLVE:

Art.1º-Aprovar o parecer Demonstrativo Sintética Anual da Execução Financeira – Gestão – IGD SUAS, exercício 2018.

Art.2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Bonito de Santa Fé – PB, 04 de dezembro de 2019.

MARIA LAUANA DIAS FERREIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana

Código Identificador:9BA8701C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº09/2019, DISPÕE SOBRE O PARECER
DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO
FÍSICO- FINANCEIRO DO ÍNDICE DE GESTÃO
DESCENTRALIZADA – IGD PBF, PROGRAMA BOLSA
FAMÍLIA – PBF, EXERCÍCIO 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO CMAS Nº09/2019

Dispõe sobre o parecer Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeiro do Índice de Gestão Descentralizada – IGD PBF, Programa Bolsa Família – PBF, exercício 2019, e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº370 de 26 de fevereiro de 1996 e com base nas deliberações tomadas na reunião Extraordinária em 05 de dezembro de 2019.

Considerando-se que O Conselho Municipal de Assistência Social apreciou e aprovou o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do Índice de Gestão Descentralizada - IGD PBF, Programa Bolsa Família-PBF, Exercício 2018, no Município de Bonito de Santa Fé – PB.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o parecer Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico- Financeiro do Índice de Gestão Descentralizada – IGD PBF, Programa Bolsa Família – PBF, exercício 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Bonito de Santa Fé – PB, 05 de dezembro de 2019.

MARIA LAUANA DIAS FERREIRA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana

Código Identificador:38B5D032

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO N.º 08/2019

Objeto: Contratação de Empresa para Reconstrução de Unidades Habitacional para Controle da Doença de Chagas no Município de Catingueira – PB, nos termos do Convênio n.º 1707/2017, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Catingueira e a FUNASA.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Catingueira, torna público aos demais licitantes e interessados a interposição de Recurso Administrativo por parte das empresas **TORRES E ANDRADE CONSTRUÇÕES, PRÉ – MOLDADOS E SERVIÇOS**, CNPJ: 21.933.413/0001-07 e **B2 CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ: 27.944.573/0001-20, quanto o julgamento da Comissão de Licitação que a considerou inabilitada as empresas recorrentes. Assim, nos termos do Art. 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93, fica o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para os demais licitantes impugná-lo. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Catingueira – PB, 09 de dezembro de 2019.

VERLAN THOMAS PEREIRA

Presidente da CPL

JOSÉ ALVES BRUNET ROGÉRIO

Membro da Comissão

DAMIÃO COSTA GALDINO

Membro da Comissão

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:D7075E3B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 350/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

CONTRATADA: JOSÉ C. DAS CHAGAS

CNPJ Nº 15.097.065/0001-74.

OBJETO: Registro de Preços, para a aquisição a de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa Projovem, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Casa da Família e Programa Sopa Comunitária, no Município de Jurupiranga.

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FONTES DE RECURSOS: PNAE, SCFV, IGDBF, FMDS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 11/12/2019 a 31/12/2019.

Jurupiranga (PB), 11 de dezembro de 2019.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos

Código Identificador:F0B0F462

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Locação de Estrutura de Apoio para as festividades de Emancipação Política de Manaíra – PB, que será realizado no dia 19 de dezembro de 2019.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe:

A empresa **ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAUJO - ME**, inscrita no CNPJ: 10.614.676/0001-29, com sede na Rua III, nº 95, COHAB, Custodia – PE, CEP: 56.640-000, representada pelo Sr. Flávio Expedito de Moraes Silva, portador do CPF: 082.321.314-54 e RG: 7526480 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Francisca Souza Campos, 26, Poly Valente, Bairro Custodia - PE, CEP: 56.640-000, venceu todos os itens licitados, perfazendo o valor global de **R\$ 37.640,00 (Trinta e Sete Mil Seiscentos e Quarenta Reais)**, conforme análise das propostas apresentada.

Manaíra – PB, 09 de dezembro de 2019.

BENJAMIM HENRIQUES RABELO

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:46A986B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de Locação de Estrutura de Apoio para as festividades de Emancipação Política de Manaíra – PB, que será realizado no dia 19 de dezembro de 2019, em favor da empresa qual seja: **ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAUJO - ME**, inscrita no CNPJ: 10.614.676/0001-29, com sede na Rua III, nº 95, COHAB, Custodia – PE, CEP: 56.640-000, representada pelo Sr. Flávio Expedito de Moraes Silva, portador do CPF: 082.321.314-54 e RG: 7526480 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Francisca Souza Campos, 26, Poly Valente, Bairro Custodia - PE, CEP: 56.640-000, venceu todos os itens licitados, perfazendo o valor global de **R\$ 37.640,00 (Trinta e Sete Mil Seiscentos e Quarenta Reais)**, conforme análise das propostas apresentada.

Manaíra – PB, 09 de dezembro de 2019.

BENJAMIM HENRIQUES RABELO

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:82C05DBF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2019

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Jose Benicio de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB, **às 08:30 horas do dia 21 de Janeiro de 2020**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, INFRAESTRUTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - PB**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Lei Federal nº. 8.666/93. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3399-1105. Edital: www.tce.pb.gov.br

Massaranduba - PB, 11 de Dezembro de 2019.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Silvania Alves Santos

Código Identificador:B630EC4F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2019, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços funerários mediante solicitação, junto a Secretaria de Ação Social deste Município; **ADJUDICO** o seu objeto a: Sara Cristina Pereira da Silva - ME - R\$ 166.750,00.

Mataraca - PB, 11 de Dezembro de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva

Código Identificador:94DCF4B6

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2019, que objetiva: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços funerários mediante solicitação, junto a Secretaria de Ação Social deste Município; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: Sara Cristina Pereira da Silva - ME - R\$ 166.750,00.

Mataraca - PB, 11 de Dezembro de 2019

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:6D371CE6

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00032/2019. **OBJETO:** Contratação de Uma Empresa Especializada para Prestação de Serviços Funerários Mediante Solicitação, Junto a Secretaria de Ação Social Deste Município. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Sara Cristina Pereira da Silva - ME - CNPJ 10.726.857/0001-47. **INFORMAÇÕES:** na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 11 de Dezembro de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:1A0BA810

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissional do Setor Artístico para as festividades de SANTA LUZIA no Sítio Campo Verde neste Município com a seguinte atração: BANDA SAIA JUSTA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2028 -Manutenção das Atividades turísticas do Município - 3390.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00093/2019 - 11.12.19 - F3 ENTRETERIMENTOS, LOCACOES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 13.000,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:9C8987EC

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Profissional do Setor Artístico para as festividades de SANTA LUZIA no Sítio Campo Verde neste Município com a seguinte atração: DONINHO OLIVEIRA & FORRÓ PEGADA COM ESTILO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2019. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2028 - Manut. das Ativ. Turist. no Município; 3390.39 - Out. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2019. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00092/2019 - 11.12.19 - JANE KELLY DE OLIVEIRA COSTA 07943523407 - R\$ 6.000,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:EDF628E5

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 378/2019 - CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS À SENHORA MARIA SUELI FERNANDES FERREIRA (CORREÇÃO).

PORTARIA Nº 378/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990 e o art. 14 da Lei Municipal Nº 322 de 25 de janeiro de 2006;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à senhora **MARIA SUELI FERNANDES FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **agente comunitária de saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria Nº 1011/2010 e matrícula nº 311, de acordo com o **art. 40, § 1º, inciso I da CRFB/1998**.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor a partir dessa data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 01 de novembro de 2019.

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:C1B4283F

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO DECISÃO Nº 127/2019 - CONCEDER GOZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JOSEMILTON BARROS RIBEIRO

DECISÃO Nº 127/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997 e artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017,

DECIDE

CONCEDER gozo de 30 (trinta) dias de férias, no período de **01/02/2020 a 01/03/2020**, ao servidor público municipal **Josemilton Barros Ribeiro**, ocupante do cargo efetivo de **vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria Nº 314/2016 e matrícula nº 3152. Em observância aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2019**.

Montadas/PB, 05 de dezembro de 2019.

PAULO DE SOUZA FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:D6F2A4B8

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 380/2019 - RETIFICAR A PORTARIA Nº 147/2017 (CORREÇÃO)

PORTARIA Nº 380/2019 - RETIFICAR a Portaria nº 147/2017 (Correção)

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990 e a Lei Municipal Nº 322 de 25 de

janeiro de 2006; conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba através do Processo TC 16736/17,

RESOLVE

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 147/2017, que aposenta a Sra. **Maria do Socorro Nascimento**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 31 de agosto de 2017, edição nº 1922, onde se lê:

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990, art. 16 da Lei Municipal Nº 322 de 25 de janeiro de 2006 e de acordo com o art. 3º da EC nº 47/05 de 05 de julho de 2005,

Leia-se:

O Prefeito Constitucional do Município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990, art. 16 da Lei Municipal Nº 322 de 25 de janeiro de 2006 e de acordo com o art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da CF,

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 29 de novembro de 2019.

JONAS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Gilson Santiago

Código Identificador:C09EEDD1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de Resultado da Fase de Habilitação da Tomada de Preço Nº 0.2.006/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), no dia 11 de Dezembro de 2019, Pág. 11, na descrição da abertura da Proposta de Preços será realizada no dia 25/10/2019, às 14:00 horas. **Leia Se:** da abertura da Proposta de Preços será realizada no dia 23/11/2019, às 12:00 horas.

Monteiro -PB, 11 de Dezembro de 2019.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:8CB557DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 67.0.01/2018/CPL/PMM. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa ALERTA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVICOS LTDA. OBJETO CONTRATUAL: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL (O FEITOSÃO) NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, CONVÊNIO Nº 1039938-00.** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente Aditivo, com vigência de 11 de Dezembro de 2019 a 11 de Dezembro de 2020, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Oitava do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA

Prefeita

Monteiro – PB, 11 de Dezembro de 2019.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:7BA19CED

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP05015/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP05015/2019, que objetiva: Contratação de 01 (um) Veículo (carro pipa) para transporte de água potável para consumo humano e para abastecimento da população do Município de Monteiro atingido pela seca que assola a região; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA AUXILIADORA LEITE - R\$ 27.900,00.

Monteiro - PB, 11 de Dezembro de 2019

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA

Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:ADD59CF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de 01 (um) Veículo (carro pipa) para transporte de água potável para consumo humano e para abastecimento da população do Município de Monteiro atingido pela seca que assola a região. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP05015/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Monteiro: Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito Unidade Orçamentária: 02.001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Sustentável Programa de Trabalho: 20.606.1006.2027 - Programa de Apoio ao Agricultor e Produtor Rural Continuar com o Programa de Apoio ao Agricultor e Produtor Rural Natureza da Despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: até 11/06/2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro e: CT Nº 78001/2019 - 11.12.19 - MARIA AUXILIADORA LEITE - R\$ 27.900,00.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:F5899AD4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Ananias dos Anjos, 41 - Centro - Olivedos - PB, às 10:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO 1.0 TIPO PASSEIO 5 LUGARES ANO/MODELO 2019, DESTINADA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLIVEIDOS. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Federal nº. 7892. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 991052133. E-mail: molivedos@gmail.com. Edital: www.olivedos.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

Olivedos - PB, 26 de Novembro de 2019

CLAUDIO ASSIS RAMOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal

Código Identificador:E3048B87**GABINETE DO PREFEITO****2.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 0005/2019**

Origem: Tomada de Preço nº 00003/2018

Objeto EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE PARTE DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR STANISLAW, LOCALIZADA NA RUA FREI IBIAPINA, SN, CENTRO - OLIVEDOS - PB, CONFORME PLANILHA EM ANEXO.

Prazo aditivo: Valor aditivo: O valor do Contrato n. 0005/2019 que totalizava R\$ 98.999,35 (Noventa e Oito Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), passa a ter o valor de R\$ 104.198,87 (Cento e Quatro Mil Cento e Noventa e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos) sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 5.199,52 (Cinco Mil Cento e Noventa e nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos), que dar uma porcentagem de 5.25207%, que será devidamente empenhado na dotação orçamentária, conforme Tomada de Preço n.º 00003/2018, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b E art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Recursos Financeiros: CONVÊNIO N.º 0493/2017/GOVERNO DO ESTADO/02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/12 361 0004 1003 REFORMA DA ESCOLA MONSENHOR STANISLAW/0001 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação/000166 4490.51 99 Obras e Instalações/0053 Transferência de Convênios - Educação - Estadual/Municipal/Outros/000170 4490.51 99 Obras e Instalações.

Contratada: LEONALDO CANDIDO DE SOUTO EIRELI

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivedos

Data da Assinatura: 11 de Dezembro de 2019

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal

Código Identificador:D7F9C5B4**GABINETE DO PREFEITO****1.º EXTRATO DE QUANTIDADE/VALOR DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2019**

1.º EXTRATO DE QUANTIDADE/VALOR DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO n.º 007/2019

Origem: Pregão Presencial nº 0004/2019

Objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino e Para o Desenvolvimento das Ações, Atividades e Programas de Todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Olivedos - PB

Prazo aditivo: O valor do Contrato n. 0007/2019 que totalizava R\$ 293.611,20 (duzentos e noventa e três mil seiscentos e onze reais e vinte centavos) passa a ter o valor de R\$ 337.652,88 (trezentos e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual que perfazem o total de R\$ 44.041,68 (quarenta e quatro mil quarenta e hum reais e sessenta e oito centavos), que dar uma porcentagem de 15,00%, que será devidamente empenhado na dotação orçamentária.

Contratada: MERCEARIA E ADARIA MOURA LTDA

Recursos Financeiros: 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 0002 2020 ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - 097 3390.30 00 122 MATERIAL DE CONSUMO - 098 3390.30 00 001 MATERIAL DE CONSUMO - 049 3390.30 00 111 MATERIAL DE CONSUMO - 12 365 0002 2023 ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 125 3390.30 00 111 MATERIAL DE CONSUMO - 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEDOS - 10 122 0002 2039 ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 0270 3390.30 00 211 MATERIAL DE CONSUMO - 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEDOS - 08 243 0002 2066 ATIVIDADES DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 0377 3390.30 00 311 MATERIAL DE CONSUMO - 08 243 0002 2066 ATIVIDADES DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- 0376 3390.30 00 001 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINARIOS.

Data da Assinatura: 11 de Dezembro de 2019.

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal

Código Identificador:E73D7F76**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Em vista das razões alinhadas pela Assessoria Jurídica do Município, HOMOLOGO/RATIFICO o Leilão nº 001/2019, cujo objeto é a alienação de bens móveis considerados inservíveis ao município, sendo: **LOTE(01):** VEÍCULO: GOL 01, VW/GOL TL MB S, Ano Modelo: 2015, COR BRANCA, QFI 8085/PB (COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO), cujo valor de arrematação foi de R\$ 12.500,00, O SR. ALEN SOUZA DOS SANTOS, portador do RG nº: 3.791.068 SSP/PB, e do CPF nº: 104.112.114-80, **LOTE(02):** VEÍCULO: GOL 02, VW/GOL TL MB S, Ano Modelo: 2015, COR BRANCA, QFI 8135/PB (COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO), cujo valor de arrematação foi de R\$ 12.000,00, O SR. CLAUDIO JOSÉ DA SILVA, portador do RG nº: 1591890 SSP/PB, e do CPF nº: 038.131.054-07, **LOTE(03):** VEÍCULO: GOL 03, Ano Modelo: 2018, ALCOOL/GASOLINA, PLACA QFW 9094/PB, COR BRANCA (COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO), cujo valor de arrematação foi de R\$ 2.500,00, O SR. JOACIO DE ARAÚJO BARROS, portador do RG nº: 1538193-5 SSP/MA, e do CPF nº: 012.619.884-41 e **LOTE(04):** VEÍCULO: VW/KOMBI LOTAÇÃO 2011/2011, COR BRANCA, GASOLINA, NPY 2164/PB (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA), cujo valor de arrematação foi de R\$ 11.000,00, O SR. ALEN SOUZA DOS SANTOS, portador do RG nº: 3.791.068 SSP/PB, e do CPF nº: 104.112.114-80.

Olivedos, PB, 20 de Novembro de 2019.

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal

Código Identificador:AD4F5319**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 533/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.786/2018 de 27/12/2018.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20400	SECRETARIA DA FAZENDA	
2009	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OUTRAS SECRETARIAS - IPSEP	
	09.272.2021.2009.3191130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00
Valor Total da Ação (2009) R\$		35.000,00
Valor Total do Órgão (20400) R\$		35.000,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
2082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.361.2011.2082.3191130000.112 OBRIGACOES PATRONAIS	130.000,00
	12.361.2011.2082.3191130000.113 OBRIGACOES PATRONAIS	93.000,00
Valor Total da Ação (2082) R\$		223.000,00
Valor Total do Órgão (20600) R\$		223.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E	

	HOSPITALAR	
	10.302.2005.2041.3191130000.212 OBRIGACOES PATRONAIS	16.000,00
Valor Total da Ação (2041) R\$		16.000,00
2043	MANTER ATIVIDADES DO SERV. PÚBLICO DE SAÚDE - FUS	
	10.302.2023.2043.3191130000.211 OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00
Valor Total da Ação (2043) R\$		40.000,00
2079	MANUTENÇÃO DO PROG.AGENTES COMUNITARIOS SAUDE-PACS	
	10.301.2004.2079.3191130000.212 OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
Valor Total da Ação (2079) R\$		3.000,00
Valor Total do Órgão (20700) R\$		59.000,00
20800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS)	
2053	MANUTENÇA DAS ATIV DA SEC PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL	
	08.244.2001.2053.3191130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
	08.244.2001.2053.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	2.000,00
Valor Total da Ação (2053) R\$		8.000,00
2056	MANTER AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA -IGD BF	
	08.244.2001.2056.3390390000.311 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	1.000,00
Valor Total da Ação (2056) R\$		1.000,00
2059	MANTER PROG. DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES	
	08.244.2001.2059.3390320000.001 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	4.000,00
Valor Total da Ação (2059) R\$		4.000,00
2061	MANTER PROGCREAS CENTRO REF ESPEC DE ASSIST SOCIAL	
	08.244.2006.2061.3390390000.390 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	2.000,00
Valor Total da Ação (2061) R\$		2.000,00
Valor Total do Órgão (20800) R\$		15.000,00
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
2065	MANTER ATIV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
	25.752.1002.2065.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
Valor Total da Ação (2065) R\$		6.000,00
Valor Total do Órgão (20900) R\$		6.000,00
Valor Total R\$		338.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20200	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
2004	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO	
	04.122.1002.2004.3390300000.001 MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
	04.122.1002.2004.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	40.000,00
Valor Total da Ação (2004) R\$		59.000,00
Valor Total do Órgão (20200) R\$		59.000,00
20300	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO , ACOMPANHA	
2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA PLAN, ACOMPE E GESTÃO	
	04.121.1002.2006.3190110000.001 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	5.000,00
	04.121.1002.2006.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	15.000,00
Valor Total da Ação (2006) R\$		20.000,00
Valor Total do Órgão (20300) R\$		20.000,00
20500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1021	REFORMAR/MELHORAR PONTO TURISTICO MIRANTE CARDEIRO	
	23.695.2017.1021.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
Valor Total da Ação (1021) R\$		10.000,00
2011	ASSISTIR A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	
	20.606.2009.2011.3390360000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	19.000,00
	20.606.2009.2011.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	20.000,00
Valor Total da Ação (2011) R\$		39.000,00
Valor Total do Órgão (20500) R\$		49.000,00
20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	
1025	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA EDUCAÇÃO	
	12.361.2011.1025.4590610000.113 AQUISICOES DE IMOVEIS	24.000,00
Valor Total da Ação (1025) R\$		24.000,00
Valor Total do Órgão (20600) R\$		24.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2041	MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR	
	10.302.2005.2041.3190040000.212 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00
Valor Total da Ação (2041) R\$		70.000,00
2042	MANTER ATIV D AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAUDE CONVE	
	10.302.2023.2042.3390390000.220 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	6.000,00
Valor Total da Ação (2042) R\$		6.000,00
2078	MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
	10.301.2004.2078.3191130000.212 OBRIGACOES PATRONAIS	110.000,00
Valor Total da Ação (2078) R\$		110.000,00
Valor Total do Órgão (20700) R\$		186.000,00

Valor Total R\$	338.000,00
------------------------	-------------------

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:601D1E8A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE POCINHOS-PB, CONFORME CONTRATO DE REPASSE nº 1052585-90/2018 - CONVÊNIO: 8669533.

LICITANTE HABILITADO: ESTRUCTURAL ENGENHARIA LTDA - ME.

LICITANTE INABILITADO: GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS, por não atender aos itens: 6.7.3, c/ 8.3.4, 6.7.4, c/ 8.3.5, 8.2.4, 8.2.9.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia **20/12/2019, Às 11h00min Horas**, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Conego João Coutinho, 139 - Centro - Pocinhos - PB, no horário das 08h00min às 12h00min horas dos dias úteis. E-mail: cpl.pocinhos@gmail.com.

Pocinhos - PB, 11 de dezembro de 2019.

ANDRIA MELO BARROS

Presidenta da Comissão

Publicado por:

Andria Melo Barros Calisto

Código Identificador:84885A43

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

Nome	Cargo	Pontuação	Colocação	Observação
Jefferson Kemerson de Costa Barbosa	Fisioterapeuta	20,1	1º	
Diego Iury Silva	Enfermeiro plantonista	15,8	1º	
Maria Rafaela Farias de Lima	Enfermeiro plantonista	0,9	2º	Candidata não apresentou diploma de graduação em enfermagem
Valdinete Guedes Pinheiro	Odontóloga	15,6	1º	
Maria Edna Silva de Alexandre	Psicóloga Clínica	15,1	1º	
Noemia Barbosa dos Santos	Supervisor do Criança Feliz	30,0	1º	
Paula Hortência Silva do Nascimento	Supervisor do Criança Feliz	10,0	2º	
Micheline Lima de Melo	Supervisora do Criança Feliz	-	-	Não apresentou diploma de graduação em curso superior na área
Marlene Sales Gonçalves	Visitador do criança feliz	10,3	1º (desempate idade)	04/06/1978
Luciana Barbosa de Lima	Visitador do criança feliz	10,3	2º (desempate idade)	27/09/1982
Maria das Graças da Conceição	Visitador do criança feliz	10,3	3º (desempate idade)	04/02/1983

Renata Lima dos Santos	Visitador do criança feliz	0,0	4º	Não comprovou experiência

Santa Cecília-PB, 11 de dezembro de 2019.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rosiane Livramento da Silva Trindade

Código Identificador:99EF3FBA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00020/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00020/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00020/2019, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - CAPS TM; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ARLINDO PEREIRA DA SILVA - R\$ 33.000,00.

Sapé - PB, 10 de Dezembro de 2019

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR

Secretário

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:85669641

CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00020/2019. OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - CAPS TM. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 10/12/2019.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:47509B9E

CPL

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - CAPS TM. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00020/2019. DOTAÇÃO: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.302.3007.2097 - Manter atividades de Rede Saúde Mental RSME - CAPS 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: até 10/12/2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00081/2019 - 10.12.19 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA - R\$ 33.000,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:21BD8DBD

CPL

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00021/2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DP00021/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00021/2019, que objetiva: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - PSF Maráu; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA DOS ANJOS GOMES DE ARAÚJO - R\$ 12.000,00.

Sapé - PB, 10 de Dezembro de 2019

GLÁUCIO LEAL DE SANTANA JÚNIOR

Secretário

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:22603BC6

CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00021/2019. OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - PSF Maráu. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.. RATIFICAÇÃO: Secretário, em 10/12/2019.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:951B57C2

CPL

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento de equipamento público - PSF Maráu. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00021/2019. DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal, Transferências da Saúde e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde: 11.00 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.3007.2094 - Manter Programa de Atenção Básica de Saúde 10.301.3007.2096 - Manter atividades de ações de saúde básica - outros recursos SUS 10.302.3007.2099 - Manter atividades de ações básicas e serviços de saúde - FMS 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: até 10/12/2020.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00082/2019 - 10.12.19 - MARIA DOS ANJOS GOMES DE ARAÚJO - R\$ 12.000,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:08F0F8FD

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1328/2019 SAPÉ, 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ENTRADA DE ACOMPANHANTE DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO EM LOCAIS

DESTINADOS À DIVERSÕES, ESPETÁCULOS TEATRAIS, MÚSICAS E CIRCENSES, EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS, ATRAÇÕES OU EVENTOS ESPORTIVOS E ARTÍSTICOS EM GERAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurada às pessoas portadoras de deficiências físicas, visuais, auditivas e mentais que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhante a presença dos mesmos em qualquer estabelecimento cultural ou de lazer.

§ 1º. Os estabelecimentos em epígrafe serão os destinados à diversões, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exposições cinematográficas, eventos esportivos e artísticos em geral.

§ 2º. O acompanhante do portador de necessidades especiais, terão os mesmos direitos já estabelecidos aos portadores de necessidades especiais no tocante a cobrança do valor de entrada, mesmo que seja diferenciada.

Art. 2º. Fica fixada que em caso de descumprimento do artigo anterior, será imposta multa ao estabelecimento de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, ressalvada ainda a possibilidade de indenização pelos danos morais sofridos ao portador de deficiência.

Art. 3º. Fica estabelecido que no prazo de 30 dias da entrada em vigor desta lei, todo estabelecimento destinado à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exposições cinematográficas, eventos esportivos e artísticos em geral, deverão adaptar suas estruturas para acomodar pessoas portadoras de necessidades especiais em percentual mínimo de cinco por cento da totalidade das vagas para o evento, espetáculo ou apresentação.

§1º. Em caso de descumprimento do caput deste artigo, poderá o poder público impor multa os valores de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês de descumprimento.

§2º Ultrapassados 30 dias do fim do prazo que se refere o caput deste artigo, poderá o Poder Público revogar o alvará de funcionamento do estabelecimento, respeitado o procedimento administrativo e o contraditório e ampla defesa.

§ 3º. No caso de revogado o alvará, o estabelecimento terá suas atividades suspensas até que se proceda às instalações e sejam as mesmas homologadas pela autoridade fiscal competente.

Art. 4º. Para ter acesso à gratuidade, a pessoa com deficiência deverá estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 5º. Nas bilheterias dos estabelecimentos alcançados por esta Lei, a direção dos mesmos providenciará a fixação de cartazes nunca inferiores a 20 x 30 centímetros, contendo a informação de que as pessoas portadoras de deficiência serão beneficiadas com entrada de seus acompanhantes, mediante a comprovação prevista no artigo anterior.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 11 de dezembro de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador:09B4A691

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - CASA PEDRO
JOB DA SILVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação das contas do Prefeito de Serra Grande, relativas ao exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Serra Grande, faz saber que, após deliberação do Plenário realizada em sessão do dia 06 de dezembro de 2019, o Poder Legislativo Municipal, aprovou o parecer prévio do Colendo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, exarado no Processo Eletrônico TC – 05522/19, referente às Contas do Município de Serra Grande/PB correspondente ao exercício de 2018, e nos termos do inciso III, art. 77, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra Grande/PB, promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Gestor Jairo Halley de Moura Cruz, em conformidade com o Parecer Prévio emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente ao Processo Eletrônico TC – 05522/19 atendido todo procedimento regimental.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serra Grande/PB, 09 de dezembro de 2019.

SAULO DIAS DE FARIAS

Presidente

Publicado por:

Jocsa Ladiv de Moura Cruz

Código Identificador:081FA469

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 281/2019

LEI MUNICIPAL Nº 281 /2019. De 11/12/2019.

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 222 DE 26 DE MAIO DE 2015 – CRIOU O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO – PMAQ/AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 222/2015 de 26 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde:

Considerando como sendo 100% (cem por cento) do valor destinado à Secretaria Municipal de Saúde, 80% (oitenta por cento) serão destinados para estruturação da Atenção Básica Municipal e da Unidade Básica, para aquisição de equipamentos em geral, orientada pela matriz estratégica fruto da aplicação da auto avaliação de melhoria do acesso e qualidade AMAQ;

20% (vinte por cento) serão destinados à qualificação da equipe, mediante deliberação da gestão municipal juntamente com a equipe contratualizada.

Art. 2º - Fica alterado o inciso II do art. 3º e seu § 1º todos da Lei Municipal nº 222/2015 de 26 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores da Unidade Básica de Saúde da Família, Saúde Bucal, Coordenação de Atenção Básica, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ:

§1º - Considerando como sendo 100% (cem por cento) do valor destinado ao Prêmio, 30% (trinta por cento) serão destinados aos

profissionais de nível superior lotados na Equipe de Saúde da Família; Saúde Bucal, Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

§ 2º - 40% (quarenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico e Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Endemias lotados na Unidade de Saúde da Família e Saúde Bucal.

§ 3º - 30% (trinta e cinco por cento) serão destinados aos apoiadores institucionais e servidores abaixo indicados, lotados na Coordenação de Atenção Básica, Equipe de Saúde da Família; Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

§ 4º - Considerando como sendo 100% (cento por cento) do valor destinado aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica, Equipe de Saúde da Família; Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), o PRÊMIO será pago conforme abaixo:

- a) 15% (quinze por cento) será destinado a(o) Técnica(o) da Sala Vacina;
- b) 10% (dez por cento) será destinado as Recepcionistas;
- c) 20% (vinte por cento) será destinado aos Auxiliares de Serviço Gerais da Unidade;
- d) 20% (vinte por cento) será destinado aos Vigias da Unidade;
- e) 20% (vinte por cento) será destinado aos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem da Unidade;
- f) 15% (quinze por cento) será destinado ao(s) Digitador(es) dos sistemas de informação da Atenção Básica;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 238/2016 de 14 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito, Serra Grande – PB, 11 de Dezembro de 2019.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Jocsa Ladiv de Moura Cruz

Código Identificador:88BDDF1C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00052/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Soledade: 01.001 CÂMARA DE VEREADORES 01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 000011 3390.36 99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 000012 3390.39 99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 06/12/2020. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Soledade e: CT Nº 0003C/2019 - 06.12.19 - LEONARDO FONSECA RIBEIRO - R\$ 18.480,00.

Publicado por:

José Alves de Miranda Neto

Código Identificador:ACC58A93

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 822/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexo a este Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Dezembro de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista

Código Identificador:4E96A9C9

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 823/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2020, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexo a este Projeto de Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Dezembro de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista

Código Identificador:9F939AE2

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 824/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, REVOGA DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano

Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Soledade, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº. 6.272 e nº. 6.273, de 2007, e o Decreto nº. 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além do previsto no caput deste artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do Município sobre a produção e o consumo de alimentos, devendo o Município de Soledade empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os demais entes federados, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Capítulo II

Dos Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 6º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Soledade, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 7º O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei nº. 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 8º São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CAISAN;

IV - os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela CAISAN Nacional.

Parágrafo único. A CAISAN Municipal e o COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Dezembro de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista

Código Identificador:5E3ABB01

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 825/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 517/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Ficam revogados o §6º, do art. 5º, e inciso VI, do art. 10, da Lei nº 517/2009, que trata do Regimento Interno do IPSOL.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Dezembro de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista

Código Identificador:16E0A10D

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 826/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SOLEDADE A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, destinado ao

pagamento de Obrigações Patronais junto ao IPSOL – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade.

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 762/2017, de 01 de novembro de 2017, que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2017-2020, e alterações posteriores, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 784/2018, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

Art. 4º Fica igualmente alterada a Lei nº 797/2018, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao Orçamento Financeiro do Exercício de 2019, destinado a atender despesas não consignadas no orçamento, as quais terão a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTOS	TOTAL
02.004	SECRETARIA DE FINANÇAS		
04	ADMINISTRAÇÃO		
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		
2004	CONTROLE INTERNO		
2067	CONTRIBUIÇÃO AO IPSOL		
1.9.91.00	Cessão Onerosa		
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		400.000,00

Art. 6º Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, o **Excesso de Arrecadação**, proveniente do repasse da **Cessão Onerosa (Pré-Sal)**, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, de acordo com o desdobramento a seguir.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Dezembro de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista

Código Identificador:CF3A724F

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2019, CONCEDENDO INCENTIVOS TEMPORÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ALTERA AS LEIS Nº. 784/2018, Nº. 797/2018 E Nº. 809/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Soledade, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos ao IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, em razão de fatos geradores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O REFIS-2019 terá a vigência de 30 (trinta) dias, iniciando em 01 de dezembro de 2019;

§ 2º Por medida de conveniência e oportunidade, o período descrito no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante Decreto do Chefe do Executivo, por mais 30 (trinta) dias;

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 2º O ingresso no REFIS - 2019 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 3º Para pagamentos à vista será concedida a redução de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora, excetuando-se do cômputo a correção.

Art. 4º Para pagamentos parcelados, os incentivos corresponderão à concessão de reduções, a consolidação dos débitos (incluídos juros, multas, taxas administrativas e correção), será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I - o limite máximo de parcelas corresponderá a 12 (doze), quando o valor do débito seja igual ou inferior a 900 Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB, passando a 18 (dezoito), caso o valor do débito seja superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia do ato da opção do mês subsequente;

II - a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica; e

III - aplicar-se-ão, linearmente, descontos nos juros de mora e multa de mora, escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:

a) entre 2 (duas) e 06 (seis) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento);

b) entre 07 (sete) e 18 (dezoito) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3 (três) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

Art. 5º A correção monetária não integrará o sistema de incentivo proposto na presente norma, sendo atualizada até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 6º Os honorários advocatícios incidentes nas dívidas executadas judicialmente, sofrerão redução, sempre alcançado o patamar mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor que restar devido, conforme as reduções incidentes em decorrência da modalidade de acordo escolhida.

Parágrafo único. Nos casos de ação judicial, faz-se necessária a comprovação do recolhimento de custas processuais para fins de baixa do processo em curso, podendo ser dispensado conforme parecer da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º A opção pelo REFIS-2019 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretirável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos e, ainda, às seguintes condições:

I - a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

II - a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;

III - a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

IV - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

V - ao pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios nos débitos que já foram executados judicialmente, que serão pagos conforme a modalidade de acordo escolhida pelo contribuinte/executado.

Art. 8º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Soledade.

Parágrafo único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo, constante no anexo único;

II - Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

III - Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica.

Art. 9º O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I** - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II** - atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 03 (três) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios;
- III** - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV** - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Soledade e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, e demais procedimentos que serão adotados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado no art. 1º desta Lei.

Art. 11º A Lei Municipal nº. 784/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, referente ao exercício de 2019, fica alterada para introduzir o Anexo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, correspondente aos resultados estimados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2019, deste município.

Parágrafo único. O Anexo passa a ter a seguinte composição:

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo	2019	2020	2021	
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS	IPITU	R\$ 67.988,51	R\$ 54.390,81	R\$ 43.512,65	

Art. 12 Ficam alterados os anexos da Lei nº 809/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 do Município de Soledade, que passam a vigor de acordo com o que consta nos Anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput deste artigo decorrem da necessidade de compatibilizar as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2020 com a proposta de instituição do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS do Município.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Dezembro de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador: EDEDE6BD

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS TERMO DE FRACASSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00043/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00043/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PELA MELHOR OFERTA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB (ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO 36/2019); Declaro o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Fracassada.**

Soledade - PB, 11 de Dezembro de 2019

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador: 9E2A06D5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00044/2019, que objetiva: LOCAÇÃO MENSAL DE UM (01) TRATOR DE PNEU PARA RETIRADA DE ENTULHOS E LIMPEZA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB; ADJUDICO o seu objeto a: PAULO CESAR TAVARES CONSERVA - R\$ 25.200,00.

Soledade - PB, 11 de Dezembro de 2019

FELIPE RAFAEL DE SOUSA CORDEIRO
Pregoeiro

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador: DB59261E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00044/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00044/2019, que objetiva: LOCAÇÃO MENSAL DE UM (01) TRATOR DE PNEU PARA RETIRADA DE ENTULHOS E LIMPEZA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PAULO CESAR TAVARES CONSERVA - R\$ 25.200,00.

Soledade - PB, 11 de Dezembro de 2019

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador: 31448AEE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00044/2019. OBJETO: Locação Mensal de Um (01) Trator de Pneu para Retirada de Entulhos e Limpeza Urbana No Âmbito do Município de Soledade - Pb. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Paulo Cesar Tavares Conserva - CNPJ 26.754.111/0001-87. INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura Municipal de Soledade-PB, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Centro Administrativo - Soledade - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3383-1725/1094.

Soledade - PB, 12 de Dezembro de 2019

RAFAEL LUIZ JOSÉ ARAÚJO SOUTO BATISTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rafael Luiz José Araújo Souto Batista
Código Identificador: 5F3DCE3D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO JULGAMENTO HABILITAÇÃO

RESULTADO DA FASE DE HALITAÇÃO**TOMADA DE PREÇO N.º 05/2019**

Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos do Convênio n.º 864021/2017. Licitantes Habilitados: **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 29.050.310/0001-00, **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ: 17.440.286/0001-29, **B2 CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ: 27.944.573/0001-20, **ARRIMO ENGENHEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.446.272/0001-33**, **OLIVEIRA LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: 28.114.128/0001-03, **CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ: 20.227.311/0001-03, **MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, CNPJ: 21.645.432/0001-20. Licitantes Inabilitados: **FBS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 30.233.033/0001-42, **POLYEFE**

CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ: 08.438.654/0001-03 e **MG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 33.894.347/0001-84. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

TAVARES – PB, 11 de dezembro de 2019.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL

TEREZINHA PEDRO DA SILVA
Membro

JOÃO GEROME LUCAS PEREIRA
Membro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:E7C665A4

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS - MAPA DE APURAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00071/2019**

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - VEICULO TIPO MINIBUS - TETO ALTO; 0 KM; ANO DE FABRICAÇÃO 2019/2020 NO MÍNIMO; CAPACIDADE MINIMA P/ 15 PESSOAS (ORIGINAL DE FABRICA), MAIS O MOTORISTA; AIR BAG; MOVIDO A ÓLEO DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 115CV, CILINDRADA MÍNIMA DE 2.150CM3; TRACÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR CONDICIONADO; FREIO ABS; CAIXA DE CAMBIO MANUAL DE NO MÍNIMO 05 MARCHA À FRENTE E 01 A RÉ TODAS SINCRONIZADAS; ARO MÍNIMO DE 15; RÁDIO AM/FM/CD PLAYER, TACÓGRAFO INSTALADOS; COM 04 PORTAS, SENDO UMA CORREDIÇA NA LATERAL DO VEÍCULO E UMA PORTA TRASEIRA; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 70 LITROS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, Cor predominante da carroceria: a definir						
FIORI VEICULO S.A	UNID	2	165.000,00	330.000,00	1	
J CARNEIRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - JCARNEIRO	UNID	2	166.000,00	332.000,00	2	
2 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO NOVO, 0KM. ANO/MODELO: 2019/19 OU SUPERIOR; FABRICAÇÃO NACIONAL; CAPACIDADE PARA 30 PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E AUXILIAR; MOTOR MOVIDO A DIESEL COM, NO MÍNIMO, 156 CAVALOS DE POTÊNCIA; SISTEMA ELETRÔNICO DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL; SISTEMA DE EMBREAGEM ELETROPNEUMÁTICA; CÂMBIO MANUAL COM PELO MENOS 05 (CINCO) MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA; TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150LT; FREIOS A AR COM TAMBORES NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS; PNEUS MÍNIMO 215/75R 17,5, INCLUINDO ESTEPE; PARA-CHOQUES EM FIBRA COM FARÓIS DE NEBLINA EMBUTIDOS; SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 24V; CORREDOR CENTRAL; AR CONDICIONADO DE TETO COM ALIMENTAÇÃO EM TODO O VEÍCULO, INCLUSIVE NA CABINA DO MOTORISTA; SAÍDAS DE EMERGÊNCIA NO TETO, NAS LATERAIS E NA TRASEIRA; PORTA PACOTES COM ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE; IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DAS POLTRONAS; PORTA LATERAL PANTOGRÁFICA; CORTINAS EM TODAS AS JANELAS; POLTRONA PNEUMÁTICA OU HIDRÁULICA PARA O MOTORISTA; TACÓGRAFO DIGITAL; CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS EM TODAS AS POLTRONAS; POLTRONAS RECLINÁVEIS; RÁDIO CD PLAYER MP3 AM/FM; VIDROS LATERAIS CORREDIÇOS; ASSOALHO DE DEGRAUS ANTIDERRAPANTES; PAREDE DE SEPARAÇÃO TOTAL DO MOTORISTA COM PARTE ENVIDRAÇADA; EMPLACAMENTO EM NOME DA CONTRATANTE; COR PREDOMINANTE DA CARROCERIA: A DEFINIR; COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL 9.100MM; LARGURA EXTERNA MÍNIMA 2.360MM; ALTURA INTERNA MÍNIMA 1.954MM; ALTURA EXTERNA MÍNIMA 3.140MM; MÍNIMO DO PESO BRUTO TOTAL 9.200KG; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 4.500MM; CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, BEM COMO OS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, ENTREGUE NA CIDADE DE CONCEIÇÃO-PB						
GAMA DIESEL LTDA.	UNID	1	460.000,00	460.000,00	1	

Conceição - PB, 06 de Dezembro de 2019

RESULTADO FINAL:

- FIORI VEICULO S.A.
CNPJ: 35.715.234/0008-76.
Item(s): 1.
Valor: R\$ 330.000,00.
- GAMA DIESEL LTDA..
CNPJ: 04.866.656/0001-42.
Item(s): 2.
Valor: R\$ 460.000,00.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA

OSVALDO CIRILO FERREIRA

JOSÉ IVANILDO GONÇALVES DA COSTA

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:FAC3DD1B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº.755/2019.ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº.755/2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BONITO DE SANTA FÉ, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 36.594.059,00 (Trinta e Seis Milhões, Quinhentos e Noventa e Quatro Mil e Cinquenta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º.A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	28.099.918	76,79
Impostos,Taixas e Contribuições de Melhoria	667.120	1,82
Contribuições	209.738	0,57
Receita Patrimonial	41.488	0,11
Receita de Serviços	1.199	0,00
Transferências Correntes	27.089.562	74,03
Outras Receitas Correntes	90.811	0,25
Receitas de Capital	8.247.180	22,54
Deduções	3.029.161	8,28
Transferências Correntes	3.029.161	8,28
Total:	33.317.937	
1.Intra-Orçamentário:	0	0,00
2.Total Geral da Administração Direta:	33.317.937	91,05

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receitas Correntes	1.032.380	2,82
Contribuições	893.128	2,44
Receita Patrimonial	6.942	0,02
Outras Receitas Correntes	132.310	0,36
Total:	3.276.122	
3.Intra-Orçamentário:	2.243.742	6,13
4.Total Geral da Administração Indireta:	3.276.122	8,95
Total Geral da Receita (2+4):	36.594.059	

Artigo.3º.A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Despesas Correntes	23.459.088	64,11
Pessoal E Encargos Sociais	15.050.447	41,13
Juros E Encargos Da Dívida	5.240	0,01
Outras Despesas Correntes	8.403.401	22,96
Despesas De Capital	9.650.849	26,37
Investimentos	9.064.443	24,77
Inversões Financeiras	30.697	0,08
Amortização Da Dívida	555.709	1,52
Reserva de Contingência	208.000	0,57
Reserva de Contingência	208.000	0,57
Total:	33.317.937	
1.Intra-Orçamentário:	2.243.742	6,13
2.Total Geral da Administração Direta:	33.317.937	91,05

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receitas Correntes	3.069.596	8,39
Pessoal E Encargos Sociais	2.826.612	7,72
Outras Despesas Correntes	242.984	0,66
Despesas De Capital	5.623	0,02
Investimentos	4.063	0,01
Amortização Da Dívida	1.560	0,00
Reserva de Contingência	200.903	0,55
Reserva de Contingência	200.903	0,55
Total:	3.276.122	
3.Intra-Orçamentário:	0	0,00
4.Total Geral da Administração Indireta:	3.276.122	8,95
Total Geral da Despesa (2+4):	36.594.059	

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.079.165	2,95
02.010	Gabinete do Prefeito	799.570	2,18
02.020	Advocacia Geral do Município	394.026	1,08
02.030	Secretaria De Administração E Coordenação	893.783	2,44
02.040	Secretaria De Planejamento E Urbanismo- SEPLAN	176.070	0,48
02.050	Secretaria De Finanças,Orçamentos E Controle Das Despesas	1.369.730	3,74
02.060	Secretaria Da Educação	9.477.843	25,90
02.070	Secretaria De Saúde	3.840.841	10,50
02.080	Secretaria Da Agricultura,Meio Ambiente,Recursos Hídricos e Minerais	814.260	2,23
02.090	Secretaria Dos Serviços Públicos E Do Desenvolvimento Setorial	4.803.655	13,13
02.100	Secretaria Do Trabalho E Ação Social	829.768	2,27

02.110	Secretaria Da Cultura E Do Turismo, Esporte e Lazer	1.705.941	4,66
02.140	Secretaria De Transportes	117.573	0,32
02.150	Fundo Municipal De Saúde	4.738.864	12,95
02.160	Fundo Municipal de Assistência Social	1.960.624	5,36
02.162	Secretaria De Transparência E Controle Interno - SETRACI	91.781	0,25
02.163	Contadoria Municipal - CONTAM	16.443	0,04
99.990	Reserva De Contingência	208.000	0,57
Total:		33.317.937	
1.Intra-Orçamentário:		2.243.742	6,13
4.Total Geral da Administração Direta:		33.317.937	19,05

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
03.170	Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais Bonitense	3.276.122	8,95
Total:		3.276.122	
1.Intra-Orçamentário:		0	0,00
4.Total Geral da Administração Indireta:		3.276.122	8,95
Total Geral da Despesa (2+4):		36.594.059	

Artigo 4º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 408.903,00 (Quatrocentos e Oito Mil e Novecentos e Três Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5º. O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º. A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º. Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º. O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art.8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art.9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 11 de dezembro de 2019.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana

Código Identificador: 67DAFBA4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1327/2019 SAPÉ, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ, REDEFINE OS CARGOS COMMISSIONADOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Sapé passa a ser a definida na forma desta Lei.

Art.2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais dirigentes de órgãos e assessorias que integram a Estrutura Administrativa disposta nesta Lei.

Art.3º O Poder Executivo como agente do Sistema de Administração Pública Municipal tem como objetivo principal elaborar, implantar e implementar programas, projetos e atividades que representem os princípios emanados da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município em estreita articulação com os demais poderes e esferas de governo.

Parágrafo Único. O resultado das ações empreendidas pelo Governo Municipal deve propiciar a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população do Município.

Art.4º O Poder Executivo Municipal na sua atuação obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e o atendimento dos interesses públicos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA

Art.5º O Poder Executivo Municipal se estruturará por níveis de atuação integrados pelos seguintes órgãos:

Órgãos de Direção Superior: correspondendo à unidade hierárquica máxima de onde emanam as diretrizes gerais de comando:

Gabinete do Prefeito – GAPRE;

Gabinete do Vice-Prefeito – GAVIPRE.

Órgãos de Atuação Descentralizada: correspondendo aos órgãos da Administração Indireta:

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Sapé – PREVSAPÉ;

Superintendência Municipal de Trânsito – SMTRANS.

Órgãos de Assessoramento:

Secretaria de Articulação Política – SEARP;

Gerência Executiva do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Sapé - PROCON/SAPÉ;

Controladoria Geral do Município – CGM;

Secretaria de Comunicação – SECOM;

Procuradoria Geral do Município - PROGEM.

Órgãos de Atuação Instrumental:

Secretaria de Planejamento – SEPLAN;

Secretaria de Finanças – SEFIN;

Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEARH.

Órgãos de Atuação Finalística:

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SEDCET;

Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;

Secretaria de Agricultura e Pesca – SEAP;

Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMAIE;

Secretaria de Saúde – SESAU.

Parágrafo Único. O organograma básico da Estrutura Básica, acima exposta encontra-se representado no Anexo I desta Lei.

TÍTULO III

DOS CARGOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.6º Os cargos e funções que integram a Estrutura Organizacional definida no artigo 5º, tem sua simbologia definida na forma a seguir:

Cargos de Direção Superior: representados pelo símbolo **CADS**, atribuídos aos que exercem o comando das diversas Secretarias e Órgãos que integram a estrutura organizacional do Município, a seguir especificados:

CADS-01;

CADS-02.

Parágrafo Único. O cargo de Secretário Municipal representado pelo símbolo de que trata a alínea "a" serão remunerados através de subsídio.

Cargos de Assessoramento Superior: representados pelo símbolo **CAAS**, atribuídos aos que prestam assessoramento ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos e demais autoridades da Direção Superior, a seguir especificados:

CAAS-01;

CAAS-02;

CAAS-03;

CAAS-04;

CAAS-05;

CAAS-06.

Cargos de Gerenciamento Instrumental: representados pelo símbolo **CAGI**, correspondendo aos cargos de gerenciamento das atividades meio dentro da Estrutura Organizacional do Município, a seguir especificados:

CAGI-01;

CAGI-02.

Cargos de Gerenciamento Finalístico: representados pelo símbolo **CAGF**, correspondendo aos cargos de gerenciamento das atividades fins dentro da Estrutura Organizacional do Município, a seguir especificados:

CAGF-01;

CAGF-02;

CAGF-03.

Cargos de Assessoramento Gerencial: representados pelo símbolo **CAAG**, correspondendo ao assessoramento a nível gerencial, a seguir especificados:

CAAG-01;

CAAG-02.

Cargos de Direção de Hospitais: representados pelo símbolo **CADH**, correspondendo aos cargos de gerenciamento hospitalar, a seguir especificados:

CADH-01;

CADH-02.

Cargos de Serviços de Educação: cuja simbologia esta definida no Anexo II compreendendo os cargos de direção de unidades escolares e demais setores ligados à educação;

Cargos de Suporte Estrutural: representados pelo símbolo **CASE**, atribuídos à assessores de suporte logístico e operacional necessários ao funcionamento da máquina em toda a extensão de sua estrutura, a seguir especificados:

CASE-01;

CASE-02.

Parágrafo Único. A remuneração dos cargos e respectivas simbologias, de que trata este artigo, estão definidos no Anexo II desta Lei.

TÍTULO IV

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Gabinete do Prefeito - GAPRE

Art.7º O Gabinete do Prefeito é o órgão máximo da hierarquia administrativa municipal, dirigido pelo Prefeito Municipal, cujas atribuições estão definidas na Lei Orgânica do Município, dele emanando todas as decisões a serem executadas pelos demais órgãos que integram a estrutura da Prefeitura Municipal de Sapé.

Art.8º O Gabinete do Prefeito para o seu pleno funcionamento conta com a seguinte estrutura administrativa:

Secretaria Particular do Prefeito;

Chefia de Gabinete;

Assessoria Técnica Especializada;

Chefia do Cerimonial.

Parágrafo Único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos III e IV desta Lei.

Art.9º A Secretaria Particular do Prefeito compete:

receber toda documentação dirigida ao Gabinete;

classificar e arquivar documentação;

submeter à apreciação do Prefeito a documentação recebida diariamente para despacho;

encarregar-se da agenda diária do Prefeito;

atender telefonemas;

demaís atividades de apoio demandadas pelo Chefe do Executivo.

Art.10. A Chefia de Gabinete do Prefeito compete:

exercer a direção-geral, assim como orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete do Prefeito;

promover atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes pessoalmente ou por meio de entidades que os representem;

coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando o contato com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;

acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, dos projetos de lei de interesse do Executivo, mantendo controle e prestando informações precisas ao prefeito;

promover o atendimento às pessoas que procuram o prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos ou marcando audiências;

organizar, numerar, publicar e manter sob sua guarda e responsabilidade os originais de leis, decretos e demais atos normativos pertinentes ao Poder Executivo Municipal;

organizar entrevistas, conferências, programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tomarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

trabalhar em perfeita sintonia com a Secretaria Particular e a Secretaria de Comunicação;

preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;

organizar as audiências do prefeito, selecionando os assuntos;

dar todo o apoio necessário ao Chefe do Poder Executivo.

Art.11. A Assessoria Técnica Especializada compete:

assessoramento técnico especializado a todas as unidades do Gabinete, podendo este abranger as áreas jurídica, tecnológica, de comunicação, de planejamento, além de outras, de acordo com as especificidades funcionais que atendam as necessidades do Gabinete do Prefeito;

elaboração de pareceres, laudos técnicos, notas técnicas de acordo com a área funcional;

exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza;

estabelecer indicadores de resultados da atuação do Gabinete;

elaborar relatórios de gestão nos assuntos relativos à sua área de atuação demandadas pelo Gabinete.

Art.12. A Chefia do Cerimonial compete:

programar, coordenar, supervisionar e dar cumprimento à representação cívica, social e protocolar da Administração Municipal, seguindo os procedimentos para organização de atos solenes ou comemorações públicas a partir das regras e encaminhamentos dos aspectos formais e protocolares;

organizar todos os eventos promovidos pelas Secretarias Municipais;

assessorar o Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito e os Secretário sem todas as questões de cerimonial relativas às autoridades civis, militares e religiosas;

conduzir as Cerimônias Oficiais do Município tais como: abertura de congressos, seminários, feiras, posses, inaugurações e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Governo Municipal;

recepcionar autoridades no Município quando solicitado;

responsabilizar-se pelo agendamento de salas e espaços para realização de reuniões seminários e outros;

trabalhar em perfeita harmonia com a Chefia de Gabinete do Prefeito, Assessoria de Articulação Política e demais Secretarias do Município;

exercer demais atividades afetas ao cerimonial do governo municipal.

Seção II**Do Gabinete do Vice-Prefeito - GAVIPRE**

Art.13. O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão auxiliar do dirigente máximo da hierarquia administrativa municipal, dirigido pelo Vice-Prefeito Municipal, cujas atribuições estão definidas na Lei Orgânica do Município, que funcionará em perfeita integração com as decisões emanadas do Gabinete do Prefeito.

Art.14. O Gabinete do Vice-Prefeito para o seu pleno funcionamento conta com a seguinte estrutura administrativa:

Secretaria Particular;

Chefia de Gabinete;

Assessoria Técnica Especializada.

Parágrafo Único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos V e VI desta Lei.

Art.15. A Secretaria Particular do Vice - Prefeito compete:

receber toda documentação dirigida ao Gabinete;

classificar e arquivar documentação;

submeter à apreciação do Vice-Prefeito a documentação recebida diariamente para despacho;

encarregar-se da agenda social diária do Vice-Prefeito;

atender telefonemas;

demaís atividades de apoio demandadas pelo Vice-Prefeito.

Art.16. A Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito compete:

comandar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete do Vice-Prefeito;

organizar o expediente oficial do Vice-Prefeito, sua agenda administrativa;

promover o atendimento às pessoas que procuram o Vice-Prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos ou marcando audiências;

preparar e expedir a correspondência oficial do Vice-Prefeito;

organizar as audiências do Vice-Prefeito, selecionando os assuntos;

trabalhar em sintonia com o Gabinete do Prefeito;

colaborar com o Gabinete do Prefeito em todos os assuntos que envolvam a representatividade do Município;

prestar todo o assessoramento necessário ao Vice-Prefeito no trato com o público externo e interno.

Art.17. A Assessoria Técnica Especializada compete:

assessoramento técnico especializado a todas as unidades do Gabinete, podendo este abranger as áreas jurídica, tecnológica, de comunicação, de planejamento, além de outras, de acordo com as especificidades funcionais que atendam as necessidades do Gabinete do Vice-Prefeito;

elaboração de pareceres, laudos técnicos, notas técnicas de acordo com a área funcional;

exercício de outras competências correlatas, em razão de sua natureza;

estabelecer indicadores de resultados da atuação do Gabinete do Vice-Prefeito;

elaborar relatórios de gestão nos assuntos relativos à sua área de atuação demandadas pelo Gabinete do Vice-Prefeito.

CAPÍTULO II**DOS ORGÃOS DE ATUAÇÃO DESCENTRALIZADA****Seção I****Da Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRANS**

Art.18. A Superintendência Municipal de Trânsito, criada como Departamento de Trânsito pela Lei nº 905/2005, tem suas finalidades e competências definidas naquele instrumento legal e passa a ter sua estrutura administrativa com as seguintes nomenclaturas:

Órgão Judicante:

Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI.

Órgão Executivo:

Superintendência Administrativa:

Gerência de Administração e Finanças - GADFIN;

Gerência de Educação no Trânsito - GEDTRA;

Subgerente de Estatística.

Gerência de Operações - GOPER;

Subgerência de Policiamento, Fiscalização.

Gerência de Engenharia e Transportes - GENTRA;

Subgerência de Sinalização.

Parágrafo Único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos VII e VIII desta Lei.

Seção II**Do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - PREV-SAPÉ**

Art.19. O Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé- PREV-SAPÉ tem sua finalidade, competências e estrutura definida na Lei nº 919/2006.

CAPÍTULO III**DOS ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO****Seção I****Da Secretaria de Articulação Política - SEARP**

Art.20. A Secretaria de Articulação Política tem por finalidade prestar assessoramento político institucional ao dirigente máximo do Poder Executivo Municipal e tem a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Secretário de Articulação Política;

Assessoria Técnica Especializada.

Gabinete do Secretário Executivo de Articulação Política.

Parágrafo Único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos IX e X desta Lei.

Art.21. A Secretaria de Articulação Política compete:

assessorar o Chefe do Executivo Municipal em seus despachos e tomada de decisão;

encarregar-se da promoção das articulações administrativas e relações intersetoriais que sejam necessárias à integração das diversas áreas de funcionamento da Prefeitura Municipal;

promover as relações institucionais com o legislativo municipal e com os demais municípios e com as comunidades organizadas;

manter relações institucionais com os conselhos que sejam vinculados ao Poder Executivo Municipal e que deliberem sobre interesses coletivos da população e da sociedade;

receber as solicitações ou denúncias e encaminhar às unidades responsáveis para a sua apuração;

preparar respostas ao denunciante ou demandante;

orientar sobre procedimentos de solicitações e/ou denúncias;

exercer outras competências afins.

Seção II

Da Gerência Executiva do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SAPÉ

Art.22. A Gerência Executiva do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SAPÉ, instituída pela Lei Nº 1.318, de 21 de outubro de 2019, tem como objetivo principal orientar, educar, proteger e defender os consumidores contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços nas relações de consumo.

Art.23. O PROCON Municipal para o seu pleno funcionamento conta com a seguinte estrutura administrativa:

Gerência Executiva do PROCON Municipal:

Assessoria Jurídica;

Subgerência de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;

Subgerência de Atendimento ao Consumidor;

Subgerência de Fiscalização;

Subgerência de Apoio Administrativo.

Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON

Parágrafo Único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos XI e XII desta Lei.

Seção III

Da Controladoria Geral do Município - CGM

Art.24. A Controladoria Geral do Município tem por finalidade comprovar a legalidade e legitimidade e avaliar os resultados, quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos que integram a administração municipal.

Art.25. A Controladoria Geral do Município para o seu pleno funcionamento conta com a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Controlador Geral:

Assessoria Técnica Especializada;

Assessoria Jurídica.

Gabinete do Secretário Executivo de Controle Interno;

Gerência de Controle da Administração Direta - GECAD;

Gerência de Controle da Administração Indireta e Fundacional - GECAIF;

Gerência de Transparência Pública e de Ouvidoria - GETOV.

Parágrafo Único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos XIII e XIV desta Lei.

Art.26. A Controladoria Geral do Município através das unidades que a integram compete:

assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos através das ações de auditoria interna preventiva, de controle e corretiva nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Município, que tornem eficaz o controle interno;

coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

coordenar e executar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Municipal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências, ou a correção de falhas;

apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis;

propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades;

realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, juntamente com a Procuradoria Geral do Município;

assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações com os órgãos responsáveis pelo controle externo;

desenvolver outras atividades que lhes sejam determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. As competências e atribuições dos dirigentes que integram a estrutura da Controladoria Geral do Município estão definidas na Lei Nº 1.305/2019.

Seção IV

Da Secretaria de Comunicação - SECOM

Art.27. A Secretaria de Comunicação tem por finalidade a divulgação das obras, serviços e atividades realizadas pela Prefeitura Municipal, bem como assessorar as secretarias municipais e o Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito em seu relacionamento com os órgãos de comunicação social.

Art.28. A Secretaria de Comunicação para o seu pleno funcionamento conta com a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Secretário:

Assessoria Técnica Especializada;

Assessoria Especial.

Gabinete do Secretário Executivo.

Parágrafo Único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos XV e XVI desta Lei.

Art.29. A Secretaria de Comunicação, através das unidades que a integram, compete:

assessorar o Prefeito e Vice-Prefeito bem como as secretarias municipais na elaboração do fluxo de informações e na divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município;

manter permanente articulação com os meios de comunicação, agências de notícias e prestadoras de serviços;

promover campanhas publicitárias para divulgação de assuntos de interesse público;

criar, produzir e supervisionar material de divulgação interna e externa da Prefeitura Municipal de Sapé;

orientar e acompanhar as atividades de coletas de notícias, redação, revisão e edição do material jornalístico;

organizar cronograma de cobertura das atividades de que participem o Prefeito, Secretários e demais autoridades municipais;

designar assessores para cobrir dentro e fora do município acontecimentos relevantes para a Prefeitura;

promover o registro sonoro das atividades e eventos importantes para a Prefeitura;

manter serviços de rádio - escuta do noticiário das emissoras locais selecionando os assuntos de interesse da Administração Municipal, transformando-os em boletins, expedidos para os diversos órgãos da Prefeitura;

organizar banco de dados de todas as ações e atividades realizadas pela Administração Municipal;

cadastrar todo o acervo da sua área de competência.

Seção V

Da Procuradoria Geral do Município - PROGEM

Art.30. A Procuradoria Geral do Município incumbe-se da representação judicial e extrajudicial do Município, da representação da Fazenda Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado e da União e junto aos demais Poderes, bem como a orientação jurídica aos diversos órgãos que integram a Administração Municipal.

Art.31. A Procuradoria Geral do Município para o seu pleno funcionamento conta com a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Procurador Geral:

Assessoria Técnica Especializada;

Gabinetes dos Subprocuradores Gerais do Município.

Parágrafo Único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da PROGEM e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos XVII e XVIII desta Lei.

Art.32. A Procuradoria Geral do Município, através das unidades que a integram, compete:

coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo;

desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos;

representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo as citações, intimações e notificações judiciais dirigidas contra a Prefeitura;

elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;

defender em juízo os interesses da Administração;

realizar cobrança judicial da dívida ativa;

prestar informações ao Poder Judiciário, Defensoria Pública do Estado, Polícia Civil do Estado e Departamento de Polícia Federal;

encarregar-se das demais atividades de cunho jurídico no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

Seção I

Da Secretaria de Planejamento - SEPLAN

Art.33. A Secretaria de Planejamento tem por finalidade assessorar a Administração Municipal nas tomadas de decisão para a implantação de planos, projetos e programas, com ênfase na adequação do seu plano de governo à política geral do Município, bem como formular, elaborar, coordenar, atualizar e supervisionar o orçamento municipal.

Art.34. A Secretaria de Planejamento para o seu pleno funcionamento conta com a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Secretário de Planejamento:

Assessoria Técnica Especializada.

Gabinete do Secretário Executivo do Planejamento;

Gerência de Planejamento, Estudos e Elaboração de Projetos - GPEEP, integrada por quatro subgerências, a saber:

Subgerência de Informações e Cadastros Municipais;

Subgerência de Planejamento, Orçamento e Contas;

Subgerência de Convênios e Contratos;

Subgerência de Elaboração e Acompanhamento de Projetos.

Parágrafo Único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos XIX e XX desta Lei.

Art.35. A Secretaria de Planejamento através das unidades que a integram compete:

administrar a atividade de planejamento através de orientação normativa e metodológica às Secretarias do Município, na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;
acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho da administração pública municipal na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, convênios interinstitucionais e orçamentos;
orientar os órgãos municipais na elaboração de seus orçamentos, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, definindo as prioridades dos Investimentos do Município;
acompanhar física e financeiramente a execução orçamentária, com vistas à readequação do Plano Plurianual - PPA;
promover estudos, pesquisas e projetos sociais, econômicos e institucionais ligados à sua área de atuação;
coordenar toda ação de planejamento do município, com base no conhecimento sobre a realidade econômica e social do município e suas prioridades;
promover estudos visando à identificação de recursos internos e externos, mobilizáveis pelo município para implantação de seus projetos e programas;
coordenar e manter sistemas de informações para subsidiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação das ações de planejamento;
articular a execução, o acompanhamento das metas, a avaliação dos resultados e a identificação das restrições e das dificuldades das políticas públicas setoriais e multisetoriais, de forma a garantir a coerência e o cumprimento dos planos, programas e ações do município;
avaliar os impactos socioeconômicos das políticas e programas do Município, bem como elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;
acompanhar a evolução de indicadores econômicos e sociais relevantes para a avaliação de programas e ações do município;
elaborar os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
manter e atualizar o sistema cartográfico municipal;
realizar estudos para definição das estratégias, diretrizes e objetivos, com vistas a orientar a formulação de planos, programas e ações do município, mediante articulação com as demais Secretarias.

Seção II

Da Secretaria de Finanças - SEFIN

Art.36. A Secretaria de Finanças tem por finalidade o planejamento, controle, orientação e execução da política fiscal, tributária e financeira do Município.

Art.37. A Secretaria de Finanças para o seu pleno funcionamento conta com a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Secretário de Finanças:

Assessoria Técnica Especializada.

Gabinete do Secretário Executivo de Finanças;

Gerência de Arrecadação e Tributação - GARTRI, integrada pelas subgerências abaixo discriminadas:

Subgerência de Arrecadação;

Subgerência de Fiscalização.

Gerência de Administração Financeira - GADFIN, integrada pelas subgerências abaixo discriminadas:

Subgerência de Tesouraria;

Subgerência de Contabilidade;

Subgerência de Registro e Documentação.

Parágrafo Único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos XXI e XXII desta Lei.

Art.38. A Secretaria de Finanças através das unidades que a integram compete:

analisar e avaliar permanentemente a situação econômica e financeira do Município;

dirigir e executar as políticas e a administração tributária, fiscal, econômica e financeira do Município;

elaborar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar as providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;

realizar a contabilidade geral do Município;

inscrever os débitos tributários na dívida ativa;

oferecer orientação e definir o relacionamento com os contribuintes;

controlar os investimentos públicos e a dívida pública municipal;

colaborar com a SEPLAN na elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

promover o controle e a execução do orçamento do Município;

dirigir e executar a política e a administração de contratos, termos e convênios do Município;

oferecer, através de seus órgãos específicos, consultoria e assessoria financeira, orçamentária e contábil aos órgãos e entidades que integram a Administração Municipal;

exercer outras atividades correlatas às suas finalidades.

Seção III

Da Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEARH

Art.39. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos tem por finalidade a administração e desenvolvimento de recursos humanos, administração de material e controle patrimonial e o estabelecimento, aplicação e controle de normas e diretrizes específicas destas áreas, bem como dar suporte tecnológico a todos os órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura.

Art.40. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos para o seu pleno funcionamento conta com a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Secretário de Administração e Recursos Humanos:

Assessoria de Tecnologia da Informação - ASTECI, composta por dois Assessores Técnicos com formação específica na área;

Assessoria Técnica Especializada.

Gabinete do Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos;

Gerência de Recursos Humanos - GREHU, integrada pelas subgerências abaixo discriminadas:

Subgerência de Cadastro de Pessoal;

Subgerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

Subgerência de Processamento da Folha de Pagamento.

Gerência de Administração - GADM, integrada pelas subgerências abaixo discriminadas:

Subgerência de Manutenção de Prédios Públicos;
 Subgerência de Material e Patrimônio;
 Subgerência de Protocolo;
 Subgerência de Arquivo;
 Subgerência de Compras.

Gerência de Transportes - GTRANS, integrada pelas subgerências abaixo discriminadas:

Subgerência de Controle de Veículos;
 Subgerência de Manutenção de Máquinas e Veículos;
 Subgerência de Transporte Escolar.

§ 1º. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos XXIII e XXIV desta Lei.

§ 2º. Vinculam-se a Secretaria de Administração e Recursos Humanos a Junta Militar, a Junta Médica do Município e a Comissão de Licitação.

Art.41. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos através das unidades que a integram compete:

definir diretrizes, promover, coordenar, acompanhar e avaliar planos e projetos relativos à gestão de pessoas em todos os seus processos, a logística com sustentabilidade, considerando o controle e o acompanhamento do patrimônio e dos gastos públicos e a modernização da gestão da Administração Pública Municipal;

formular, promover, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de gestão de pessoas, contemplando o sistema de carreiras, remuneração, recrutamento, seleção, capacitação, reciclagem continuada, direitos e deveres do servidor, histórico funcional dos servidores públicos, evolução quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal e auditoria da Folha de Pagamento do Município, visando à melhoria dos serviços prestados aos cidadãos;

promover e coordenar concursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Sapé, supervisionando e acompanhando as diversas fases de sua execução;

coordenar as atividades dos sistemas municipais de recursos materiais, de patrimônio, de pessoal e de assistência ao servidor;

elaborar a política de pessoal, de assistência ao servidor, de recursos materiais e de patrimônio da Prefeitura;

expedir normas e instruções sobre a implantação e funcionamento dos sistemas municipais de Recursos Materiais, de Patrimônio e de Pessoal;

promover o cadastro, a lotação e a movimentação dos servidores, em observância aos processos técnicos de gestão de pessoas e no interesse da melhoria dos serviços públicos;

instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidade no serviço público;

realizar as atividades de gestão de pessoas relativas à admissão, posse e lotação, avaliação de desempenho funcional, elaboração de planos de cargos, carreiras e salários para servidores e manutenção de cadastro funcional e financeiro atualizado de pessoal da Administração Pública Municipal;

promover atividades de treinamento e desenvolvimento dos servidores da Administração Pública Municipal, visando ao aperfeiçoamento contínuo de suas competências no que diz respeito ao conhecimento, às habilidades e às atitudes;

coordenar a elaboração da folha de pagamento do Município;

supervisionar as atividades de gestão da previdência dos servidores públicos;

planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades do Arquivo Público Municipal;

prestar atendimento e orientação a todos os servidores e cidadãos que busquem serviços e informações que possam ser prestados pela SEARH;

implementar procedimentos de modernização administrativa, com a utilização de recursos da tecnologia de informação, no que diz respeito ao controle e simplificação de rotinas e processos e à gestão estratégica por resultados no âmbito da Administração Municipal.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

Seção I

Da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEDCET

Art.42. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo tem por finalidade formular a política educacional do Município e administrar o sistema municipal de ensino, garantindo a todos o acesso e a conclusão de educação básica de qualidade, bem como promover o desenvolvimento turístico e cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras e ainda apoiar o desenvolvimento da educação física e dos esportes amadores, visando à expansão do potencial existente na cidade.

Art.43. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para o pleno atendimento de suas finalidades, é composta pelas seguintes colegiados e unidades administrativas:

Conselho Municipal de Educação - CME;

Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB;

Gabinete do Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

Assessoria Técnica Especializada.

Secretaria Executiva de Gestão Educacional - SEEGE, com a seguinte composição:

Gerência Pedagógica - GEPED, tendo sob sua subordinação a:

Subgerência de Educação Infantil;

Subgerência de Ensino Fundamental;

Subgerência de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

Subgerência de Educação Inclusiva;

Subgerência de Educação do Campo;

Subgerência de Bibliotecas e Laboratórios.

Gerência de Estatística, Avaliação e Monitoramento do Ensino - GEAME, tendo sob sua subordinação a:

Subgerência de Estatística;

Subgerência de Acompanhamento e Monitoramento dos Índices Educacionais.

Gerência de Convênios, Programas e Projetos - GECOPP, tendo sob sua subordinação a:

Subgerência de Programas Federais;

Subgerência de Convênios e Projetos Estaduais e Municipais.

Secretaria Executiva de Cultura, Esporte e Turismo- SEECET, integrada pelas Gerências:

Gerência de Fomento à Cultura - GFCULT, composta pelas subgerências abaixo especificadas:

Subgerência de Eventos Culturais;
 Subgerência de Equipamentos Culturais.
 Gerência de Fomento ao Esporte - GFESP, composta pela subgerência abaixo especificada:
 Subgerência de Esportes.
 Gerência de Fomento ao Turismo - GFTUR, composta pela subgerência abaixo especificada:
 Subgerência de Empreendedorismo Turístico.
 Gerência de Administração, Logística e Finanças - GEALF, integrada pela:
 Subgerência de Recursos Humanos:
 Divisão de Protocolo e Recepção;
 Divisão de Pessoal.
 Subgerência de Apoio as Unidades Escolares e Equipamentos Culturais;
 Subgerência de Suporte ao Processo Licitatório e Prestação de Contas;
 Subgerência de Acompanhamento de Obras e Serviços;
 Subgerência de Patrimônio.

Parágrafo Único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos XXV e XXVI desta Lei.

Art.44. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo compete:

através da Secretaria Executiva de Gestão Educacional:

programar, coordenar e executar a Política Municipal de Educação;

administrar e coordenar o sistema de ensino fundamental e educação infantil;

responsabilizar-se pelo planejamento, execução, supervisão, inspeção, orientação, assistência social escolar e psicológica e controle da ação do governo do Município relativa aos níveis de educação exigidos na Constituição e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

responsabilizar-se pela administração, manutenção, controle e fiscalização do funcionamento das unidades que compõem a Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;

promover a melhoria da qualidade do ensino, através da elaboração de programas de capacitação continuada;

responsabilizar-se pela administração dos recursos transferidos ao Município de Sapé para aplicação em programas de educação;

responsabilizar-se pela administração do transporte escolar e pela coordenação dos programas suplementares de alimentação escolar;

promover medidas de valorização do magistério público do Município de Sapé;

promover, através de programas, ações que objetivem a redução do índice de analfabetismo no município;

articular-se com a Secretaria da Saúde visando a execução dos programas de assistência técnica e de saúde para a população escolar da Rede Oficial do Sistema Municipal de Ensino;

operacionalizar, no nível de delegação ou outorga recebidas, os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério transferidos ao Município de Sapé;

promover campanhas destinadas a incentivar a frequência e à permanência do aluno na escola;

realizar censos e levantamentos da população em idade escolar, procedendo a sua chamada à escola;

combater sistematicamente à evasão escolar, à repetência e a todas as causas de baixo rendimento do alunado, utilizando as medidas disponíveis de aperfeiçoamento do ensino e de assistência integral ao aluno;

promover a assistência administrativa e didático-pedagógica aos professores, técnicos, profissionais de apoio pedagógico e ao pessoal de apoio administrativo.

através da Secretaria Executiva de Cultura, Esporte e Turismo:

executar a política municipal direcionada à cultura e ao turismo;

administrar os recursos transferidos ao Município para aplicação em programas culturais e de desenvolvimento turístico;

organizar, manter e supervisionar bibliotecas, salas de leitura, centros culturais, museus, teatros e outras instituições da Prefeitura do Município de Sapé voltadas ao estímulo e cultivo da ciência, das artes e das letras e bem assim à difusão e à promoção cultural e turística;

promover a proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;

responsabilizar-se pela promoção de atividades culturais, artísticas e folclóricas, respeitando-se a liberdade de criação;

executar a política municipal para o desenvolvimento do esporte amador e o desporto;

orientar e organizar as atividades relativas às apresentações de bandas de música e fanfarras;

responsabilizar-se pela administração dos estádios, módulos, quadras, ginásios e demais equipamentos do patrimônio do Município destinado à cultura e à prática de esportes;

promover a elaboração e desenvolvimento de programas de educação física, desportiva e sanitária junto à clientela escolar e comunidade;

promover o intercâmbio com organismos públicos e privados nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à promoção do esporte;

promover o estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes;

elaborar e desenvolver programas de educação física, desportiva e sanitária junto à clientela escolar e a comunidade em geral.

Através da Gerência de Administração, Logística e Finanças prestar o suporte necessário ao funcionamento de todo o Sistema Educacional, Cultural e Turístico que constitui a finalidade da SEDCET.

Seção II

Da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES

Art.45. A Secretaria de Desenvolvimento Social tem por finalidade promover a inclusão social, reduzir as desigualdades e garantir o acesso aos programas, serviços e benefícios sócio assistenciais, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como propiciar a inserção de mão de obra no mercado de trabalho da região.

Art.46. A Secretaria de Desenvolvimento Social para o seu pleno funcionamento conta com a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Social:

Assessoria Técnica Especializada;

Assessoria Jurídica

Gabinete do Secretário Executivo de Desenvolvimento Social;

Gerência de Ação Comunitária - GACOM, integrada pelas seguintes subgerências:

Subgerência de Programas Sociais;

Subgerência de Atenção ao Idoso;

Subgerência de Habitação de Interesse Social;
 Subgerência de Cadastros Sociais;
 Subgerência de Atenção à Criança e o Adolescente;
 Subgerência de Políticas Públicas para as Mulheres e da Diversidade Humana
 Gerência de Planejamento - GPLAN, integrada pela subgerência:
 Subgerência de Projetos e Orçamento.
 Gerência de Administração e Finanças - GEADF, integrada pelas seguintes subgerências:
 Subgerência de Recursos Humanos;
 Subgerência Financeira;
 Subgerência de Compras;
 Subgerência de Material e Patrimônio.

Parágrafo Único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos XXVII e XXVIII desta Lei.

Art.47. A Secretaria de Desenvolvimento Social através das unidades que a integram compete:

elaborar o Plano de Ação Municipal das políticas da assistência social, do trabalho, da vigilância alimentar e antidrogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;
 coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
 coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade;
 coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, articulada com as empresas locais;
 coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD;
 atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Vigilância Alimentar e Nutricional, na esfera de sua competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e de Assistência Social;
 articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
 celebrar convênios e contratos de parceria e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades privadas, além das organizações não governamentais, visando à execução, em rede, dos serviços sócio-assistenciais;
 gerenciar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
 elaborar e acompanhar as políticas de habitação de interesse social em pareceria com órgãos estaduais e federais;
 apoiar, fortalecer e acompanhar as políticas direcionadas para os jovens, idosos, mulheres e segmentos da diversidade humana;
 exercer demais atividades correlatas.

Seção III

Da Secretaria de Agricultura e Pesca - SEAP

Art.48. A Secretaria de Agricultura e Pesca tem por finalidade promover, coordenar, orientar, estimular e regular as atividades agropecuárias, da pesca e da aquicultura, bem como promover o fortalecimento da agricultura familiar no município de Sapé.

Art.49. A Secretaria de Agricultura e Pesca para o seu pleno funcionamento conta com a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Secretário de Agricultura e Pesca:

Assessoria Técnica Especializada.

Gabinete do Secretário Executivo de Agricultura e Pesca;

Gerência de Apoio ao Desenvolvimento Agrícola - GADESA, integrada pelas seguintes subgerências:

Subgerência de Apoio aos Distritos e Comunidades Rurais;

Subgerência de Apoio a Piscicultura.

Gerência de Administração dos Mercados, Feiras e Matadouros - GAMFMA, integrada pela subgerência abaixo :

Subgerência de Controle e Sanidade Animal.

Parágrafo Único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos XXIX e XXX desta Lei.

Art.50. A Secretaria de Agricultura e Pesca através das unidades que a integram compete:

planejar, formular e normatizar as Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Município de Sapé;
 planejar, elaborar e acompanhar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e florestal;
 planejar e elaborar programas, projetos e ações de apoio ao agronegócio, à biotecnologia, à segurança alimentar, à produção e uso de plantas e sementes bioativas e ornamentais e ao uso da micro e nanotecnologia na agropecuária;
 formular a política municipal de apoio ao abastecimento, armazenamento e à logística de comercialização de produtos agropecuários;
 elaborar programas, projetos e ações referentes à política agrícola e agrária municipal;
 planejar e avaliar as políticas e ações de apoio à comercialização da produção animal e vegetal, seus produtos e subprodutos;
 apoiar ações ligadas ao associativismo e o cooperativismo no âmbito de sua competência;
 colaborar com a União e Estado na execução de programas, projetos e ações de política agrária, aquicultura e desenvolvimento rural;
 promover e supervisionar a melhoria dos espaços e locais de comercialização de produtos agrícolas;
 exercer demais atividades afetas ao desenvolvimento da agricultura e pesca no município.

Seção IV

Da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMAIE

Art.51. A Secretaria de Meio Ambiente e Infra-Estrutura tem por finalidade planejar e gerenciar a execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e rodoviária, compreendendo as vias e logradouros públicos urbanos, praças e parques, cemitérios municipais, as rodovias municipais, os serviços constantes de programas voltados ao atendimento às propriedades rurais e urbanas, o saneamento básico, tanto urbano quanto rural, bem como proteger e desenvolver políticas de preservação do meio ambiente urbano e rural.

Art.52. A Secretaria de Meio Ambiente e Infra-Estrutura para o seu pleno funcionamento conta com a seguinte estrutura administrativa:

Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Infra-Estrutura:

Assessoria Jurídica;

Assessoria Técnica Especializada.

Gabinete do Secretário Executivo de Meio Ambiente:

Gerência de Controle Ambiental - GCAMB;

Subgerência de Licenças, Alvarás e Autorizações Ambientais;

Subgerência de Fiscalização Ambiental;

Subgerência de Projetos e Educação Ambiental;

Subgerência de Arborização e Paisagismo.

Gabinete do Secretário Executivo de Infraestrutura:

Gerência de Obras - GOBRA;

Subgerência de Fiscalização de Obras;

Subgerência de Projetos e Orçamentos.

Gerência de Licenças e Alvarás - GLICA;

Subgerência de Análise de Projetos;

Subgerência de Fiscalização de Posturas.

Gerência de Manutenção - GMANT;

Subgerência de Iluminação Pública;

Subgerência de Serviços Gerais.

Parágrafo Único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos XXXI e XXXII desta Lei.

Art.53. A Secretaria de Meio Ambiente e Infra-Estrutura através das unidades que a integram compete:

planejar, executar, implementar e fiscalizar o cumprimento da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, bem como a expedição de atos de autorização, de permissão ou concessão de seu uso;

formular, coordenar, executar e fazer executar, a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;

examinar e fiscalizar projetos de obras e edificações;

identificar e emplacar os logradouros públicos bem como fornecer e controlar a numeração predial;

promover políticas de repressão aos loteamentos e construções clandestinas e ao comércio irregular;

planejar operacionalmente a execução, por adjudicação dos outros órgãos do governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e dos prédios municipais, abrangendo construções, reformas e reparos;

manter e abrir vias públicas e rodovias municipais;

executar obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento;

promover a manutenção e preservação de fundos de vales;

promover a manutenção e controle operacional de frota de máquinas e de veículos pesados, sob sua responsabilidade;

executar projetos paisagísticos, serviços de jardinagens e arborização;

definir a política de limpeza urbana, através do gerenciamento e da fiscalização da coleta, deposição e reciclagem do lixo;

administrar e manter canteiros e serviços funerários;

promover o controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública;

gerenciar a implantação e manutenção de sistemas de sinalização, controle e apoio ao trânsito, transporte coletivo e táxis.

Seção V

Da Secretaria de Saúde - SESA

Art.54. A Secretaria de Saúde tem por finalidade planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar, bem como planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica afetas à sua competência.

Art.55. A Secretaria de Saúde para o seu pleno funcionamento conta com a seguinte estrutura administrativa:

Conselho Municipal de Saúde - CMS;

Ouvidoria em Saúde;

Gabinete do Secretário de Saúde:

Assessoria Jurídica;

Assessoria Técnica Especializada;

Assessoria de Tecnologia da Informação;

Gabinete do Secretário Executivo de Saúde;

Gerência de Atenção Primária à Saúde - GAPS, integrada pelas seguintes subgerências:

Subgerência de Estratégia de Saúde da Família;

Subgerência de Programas e Ações Estratégicas;

Subgerência de Assistência Farmacêutica;

Subgerência de Saúde Bucal;

Subgerência do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF.

Gerência de Atenção Especializada - GAESP, integrada pelas seguintes subgerências:

Subgerência do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

Subgerência da Policlínica ;

Subgerência de Atenção Psicossocial:

Chefia do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSI;

Chefia do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPSAD;

Chefia do Centro de Atenção Psicossocial Transtorno Mental - CAPSTM.

Subgerência do Centro Especializado em Reabilitação - CER;

Subgerência de Serviços de Atendimento Domiciliar - SAD.

Gerência de Planejamento - GPLAN, integrada pelas seguintes subgerências:

Subgerência de Contratos e Convênios;
 Subgerência de Regulação.
 Gerência de Vigilância à Saúde - GVISA, integrada pelas seguintes subgerências:
 Subgerência de Vigilância Epidemiológica;
 Subgerência de Vigilância Ambiental;
 Subgerência de Vigilância Sanitária.
 Gerência Administrativa - GADM, integrada pelas seguintes subgerências:
 Subgerência de Recursos Humanos;
 Subgerência de Manutenção;
 Subgerência de Transportes;
 Subgerência de Compras;
 Subgerência de Almoxarifado.
 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEOFI, integrada pelas seguintes subgerências:
 Subgerência de Contabilidade;
 Subgerência de Execução da Despesa;
 Subgerência de Controle de Contas;
 Subgerência de Auditoria..
 Gerência de Urgência e Emergência - GUREM com a seguinte estrutura administrativa:
 Diretoria Geral do Hospital Sá Andrade;
 Diretoria Clínica;
 Diretoria de Enfermagem;
 Diretoria de Alimentação e Nutrição;
 Diretoria Farmacêutica e Laboratorial;
 Diretoria Técnica Administrativa.
 Diretoria do Serviço de Atendimento Móvel - SAMU.

Parágrafo Único. O organograma e os quantitativos de cargos necessários ao pleno funcionamento da estrutura definida neste artigo e respectivas simbologias integram, respectivamente os Anexos XXXIII e XXXIV desta Lei.

Art.56. A Secretaria de Saúde através das unidades que a integram compete:

programar, elaborar e executar a política de saúde do Município, através da operacionalização do Fundo Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
 responsabilizar-se pelo atendimento à saúde de média e alta complexidade, através de ações preventivas e curativas;
 responsabilizar-se pela vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e nutricional, e pela política de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;

comandar e controlar a prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;

promover ações em articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;

proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;

coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;

expedir orientações para execução das leis e regulamentos;

celebrar convênios, ajustes, acordos e atos similares, mediante delegação do Prefeito, bem como acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;

promover campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população;

implantar e fiscalizar as posturas municipais relativas à higiene, a saúde bucal e à saúde pública de um modo geral;

promover medidas destinadas à obtenção de recursos objetivando a implantação dos programas e projetos que objetivem uma melhor prestação dos serviços de saúde do município;

exercer demais atividades que objetivem melhor prestação de serviços de saúde à população.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57. Ficam exonerados os atuais ocupantes de cargos comissionados da estrutura vigente, prevista na Lei nº 1.161/2014 e Decreto Nº 2.432 de 02 de julho de 2014, excetuados os ocupantes de cargos de Serviços de Educação que tiveram sua simbologia inalterada com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Os servidores de que trata o *caput* do artigo permanecerão respondendo pelos cargos que ocupam até sua devida adequação aos cargos da estrutura definida nesta Lei.

Art.58. Ficam em vigor os dispositivos da Lei Nº 1.305/2019 referente a instituição da Controladoria Geral do Município, excetuando-se os Anexos o os dispositivos que se conflitem com o disposto nesta Lei.

Art.59. Fica revogada a Lei Nº 1.161 de 06 de janeiro de 2014 e o Decreto Nº 2.432 de 02 de julho de 2014.

Art.60. O Poder Executivo através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantar o disposto nesta Lei.

Art.61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 05 de dezembro de 2019.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

ANEXO II		
SIMBOLOGIAS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS		
NÍVEIS DE ATUAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR EM R\$
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - CADS	CADS-01	6.000,00
	CADS-02	3.500,00

CARGOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR - CAAS	CAAS-01	3.000,00
	CAAS-02	2.000,00
	CAAS-03	1.600,00
	CAAS-04	1.200,00
	CAAS-05	1.100,00
	CAAS-06	1.050,00
CARGOS DE GERENCIAMENTO INSTRUMENTAL - CAGI	CAGI-01	1.600,00
	CAGI-02	1.300,00
CARGOS DE GERENCIAMENTO FINALÍSTICO - CAGF	CAGF-01	1.600,00
	CAGF-02	1.300,00
	CAGF-03	1.050,00
CARGOS DE ACESSORAMENTO GERENCIAL - CAAG	CAAG-01	1.200,00
	CAAG-02	1.100,00
CARGOS DE DIREÇÃO DE HOSPITAIS - CADH	CADH-01	3.000,00
	CADH-02	1.200,00
CARGOS DE SUPORTE ESTRUTURAL - CASE	CASE-01	1.100,00
	CASE-02	1.050,00
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - DIRETOR DE ESCOLA	CDE-A1	300,00
	CDE-A2	350,00
	CDE-A3	350,00
	CDE-B1	350,00
	CDE-B2	400,00
	CDE-B3	400,00
	CDE-C1	400,00
	CDE-C2	500,00
	CDE-C3	500,00
	CDE-D1	550,00
	CDE-D2	650,00
	CDE-D3	650,00
	CDE-E1	750,00
	CDE-E2	900,00
	CDE-E3	1.000,00
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - VICE DIRETOR DE ESCOLA	CVE-D2	325,00
	CVE-D3	325,00
	CVE-E1	375,00
	CVE-E2	450,00
	CVE-E3	500,00
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - SECRETÁRIO DE ESCOLA	CSE-A2	100,00
	CSE-A3	100,00
	CSE-B2	120,00
	CSE-B3	120,00
	CSE-C1	120,00
	CSE-C2	150,00
	CSE-C3	150,00
	CSE-D1	150,00
	CSE-D2	165,00
	CSE-D3	165,00 165,00
	CSE-E1	190,00
	CSE-E2	225,00
	CSE-E3	250,00
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - DIRETOR DE CHECHE	CDC	820,00
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - VICE DIRETOR DE CHECHE	CVC	410,00
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - SECRETÁRIO DE CHECHE	CSC	120,00
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTE	CDEA	400,00
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - DIRETOR DE BIBLIOTECA	CDB	400,00
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - DIRETOR DE MEMORIAL	CDM	450,00

ANEXO IV		
CARGOS COMISSONADOS QUE INTEGRAM O GABINETE DO PREFEITO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	CADS - 01	1
SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO	CAAS - 04	1
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAAS - 03	2
ASSESSOR ESPECIAL	CAAS - 06	4
CHEFE DO CERIMONIAL	CAAS - 04	1

ANEXO VI		
CARGOS COMISSONADOS QUE INTEGRAM O GABINETE DO VICE - PREFEITO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO PARTICULAR DO VICE - PREFEITO	CAAS - 05	1
CHEFE DE GABINETE DO VICE - PREFEITO	CAAS - 02	1
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAAS - 03	2

ANEXO VIII		
CARGOS COMISSONADOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DO SMTRANS		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	CADS - 01	1
SECRETÁRIO DO SUPERINTENDENTE	CAAS - 06	1
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CAGF - 01	1
GERENTE DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE ESTATÍSTICA	CAGF - 02	1
GERENTE DE OPERAÇÕES	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	CAGF - 02	1
GERENTE DE ENGENHARIA E TRANSPORTES	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE SINALIZAÇÃO	CAGF - 02	1

ANEXO X		
----------------	--	--

CARGOS COMISSIONADOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	CADS - 01	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	CAAS - 06	1
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAAS - 03	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	CADS - 02	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	CAAS - 06	1

ANEXO XII		
CARGOS COMISSIONADOS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DO PROCON MUNICIPAL		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
GERENTE EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL DE SAPÉ	CADS - 02	1
ASSESSOR JURÍDICO	CAAS - 03	1
SUBGERENTE DE EDUCAÇÃO AO CONSUMIDOR, ESTUDOS E PESQUISAS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE FISCALIZAÇÃO	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	CAGF - 02	1
SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	CAAS - 06	1

ANEXO XIV		
CARGOS COMISSIONADOS QUE INTEGRAM A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CADS - 01	1
SECRETÁRIO DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CAAS - 06	1
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAAS - 03	3
ASSESSOR JURÍDICO	CAAS - 03	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO	CADS - 02	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO	CAAS - 06	1
GERENTE DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CAGI - 01	1
GERENTE DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL	CAGI - 01	1
GERENTE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E DE OUVIDORIA	CAGI - 01	1

ANEXO XVI		
CARGOS COMISSIONADOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	CADS - 01	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO	CAAS - 06	1
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAAS - 03	1
ASSESSOR ESPECIAL	CAAS - 06	2
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO	CADS - 02	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO	CAAS - 06	1

ANEXO XVIII		
CARGOS COMISSIONADOS QUE INTEGRAM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CADS - 01	1
SECRETÁRIO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CAAS - 06	1
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAAS - 03	2
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CADS - 02	3
SECRETÁRIO DO SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CAAS - 06	3

ANEXO XX		
CARGOS COMISSIONADOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	CADS - 01	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO	CAAS - 06	1
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAAS - 03	2
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO	CADS - 02	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO	CAAS - 06	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS	CAGI - 01	1
SUBGERENTE DE INFORMAÇÕES E CADASTROS MUNICIPAIS	CAGI - 02	1
SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTAS	CAGI - 02	1
SUBGERENTE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	CAGI - 02	1
SUBGERENTE DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	CAGI - 02	1
ASSESSOR GERENCIAL I	CAAG - 01	3
ASSESSOR GERENCIAL II	CAAG - 02	3

ANEXO XXII		
CARGOS COMISSIONADOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA DE FINANÇAS		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CADS - 01	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CAAS - 06	1
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAAS - 03	2
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS	CADS - 02	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FINANÇAS	CAAS - 06	1
GERENTE DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	CAGI - 01	1
SUBGERENTE DE ARRECADAÇÃO	CAGI - 02	1
SUBGERENTE DE FISCALIZAÇÃO	CAGI - 02	1
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	CAGI - 01	1
SUBGERENTE DE TESOUREARIA	CAGI - 02	1
SUBGERENTE DE CONTABILIDADE	CAGI - 02	1
SUBGERENTE DE REGISTRO E DOCUMENTAÇÃO	CAGI - 02	1
ASSESSOR GERENCIAL I	CAAG - 01	3
ASSESSOR GERENCIAL II	CAAG - 02	3

ANEXO XXIV		
------------	--	--

CARGOS COMISSIONADOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	CADS - 01	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	CAAS - 06	1
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CAAS-05	2
ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO	CAAS - 03	3
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	CADS - 02	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	CAAS - 06	1
PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA	CAGI - 01	1
MEMBRO DA JUNTA MÉDICA	CAGI - 02	2
PRESIDENTE DA JUNTA MILITAR	CAGI - 01	1
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	CAGI - 01	1
SUBGERENTE DE CADASTRO DE PESSOAL	CAGI - 02	1
SUBGERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CAGI - 02	1
SUBGERENTE DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	CAGI - 02	1
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO	CAGI - 01	1
SUBGERENTE DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	CAGI - 02	1
SUBGERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CAGI - 02	1
SUBGERENTE DE PROTOCOLO	CAGI - 02	1
SUBGERENTE DE ARQUIVO	CAGI - 02	1
SUBGERENTE DE COMPRAS	CAGI - 02	1
GERENTE DE TRANSPORTE	CAGI - 01	1
SUBGERENTE DE CONTROLE DE VEÍCULOS	CAGI - 02	1
SUBGERENTE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	CAGI - 02	1
SUBGERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR	CAGI - 02	1
ASSESSOR GERENCIAL I	CAAG - 01	3
ASSESSOR GERENCIAL II	CAAG - 02	3

ANEXO XXVI		
CARGOS COMISSIONADOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	CADS - 01	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	CAAS - 06	1
ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO	CAAS - 03	2
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL	CADS - 02	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL	CAAS - 06	1
GERENTE PEDAGÓGICA	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL	CAGF - 02	1
SUGERENTE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE EDUCAÇÃO DO CAMPO	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE BIBLIOTECAS E LABORATÓRIOS	CAGF - 02	1
GERENTE DE ESTATÍSTICA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE ESTATÍSTICA	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS	CAGF - 02	1
GERENTE DE CONVÊNIOS, PROGRAMAS E PROJETOS	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE PROGRAMAS FEDERAIS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE CONVÊNIOS E PROJETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	CAGF - 02	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	CADS - 02	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	CAAS - 06	1
GERENTE DE FOMENTO À CULTURA	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE EVENTOS CULTURAIS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS	CAGF - 02	1
GERENTE DE FOMENTO AO ESPORTE	CAGF - 01	1
SUGERENTE DE ESPORTES	CAGF - 02	1
GERENTE DE FOMENTO AO TURISMO	CAGF - 01	1
SUGERENTE DE EMPREENDEDORISMO TURÍSTICO	CAGF - 02	1
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANÇAS	CAGF - 01	1
SUGERENTE DE RECURSOS HUMANOS	CAGF - 02	1
CHEFE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO E RECEPÇÃO	CAGF - 03	1
CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL	CAGF - 03	1
SUBGERENTE DE APOIO AS UNIDADES ESCOLARES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE SUPORTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE PATRIMÔNIO	CAGF - 02	1
ASSESSOR GERENCIAL I	CAAG - 01	3
ASSESSOR GERENCIAL II	CAAG - 02	3
ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL I	CASE - 01	6
ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL II	CASE - 02	6
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - DIRETOR DE ESCOLA	CDE-A1	36
	CDE-A2	
	CDE-A3	
	CDE-B1	
	CDE-B2	
	CDE-B3	
	CDE-C1	
	CDE-C2	
	CDE-C3	
	CDE-D1	
	CDE-D2	
	CDE-D3	
	CDE-E1	
	CDE-E2	
	CDE-E3	
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - VICE DIRETOR DE ESCOLA	CVE-D2	10
	CVE-D3	
	CVE-E1	

	CVE-E2	
	CVE-E3	
	CSE-A2	
	CSE-A3	
	CSE-B2	
	CSE-B3	
	CSE-C1	
	CSE-C2	
	CSE-C3	
	CSE-D1	
	CSE-D2	
	CSE-D3	
	CSE-E1	
	CSE-E2	
	CSE-E3	
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - SECRETÁRIO DE ESCOLA		18
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - DIRETOR DE CHECHE	CDC	5
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - VICE DIRETOR DE CHECHE	CVC	5
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - SECRETÁRIO DE CHECHE	CSC	5
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTE	CDEA	1
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - DIRETOR DE BIBLIOTECA	CDB	1
CARGOS DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - DIRETOR DE MEMORIAL	CDM	1

ANEXO XXVIII		
CARGOS COMISSIONADOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CADS - 01	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CAAS - 06	1
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAAS - 03	3
ASSESSOR JURÍDICO	CAAS - 03	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CADS - 02	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CAAS - 06	1
GERENTE DE AÇÃO COMUNITÁRIA	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE ATENÇÃO AO IDOSO	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE CADASTROS SOCIAIS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE ATENÇÃO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E DA DIVERSIDADE	CAGF - 02	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE PROJETOS E ORÇAMENTO	CAGF - 02	1
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE FINANCEIRO	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE COMPRAS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CAGF - 02	1
ASSESSOR GERENCIAL I	CAAG - 01	3
ASSESSOR GERENCIAL II	CAAG - 02	3
ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL I	CASE - 01	4
ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL II	CASE - 02	4

ANEXO XXX		
CARGOS COMISSIONADOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA	CADS - 01	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PESCA	CAAS - 06	1
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAAS - 03	2
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA E PESCA	CADS - 02	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA E PESCA	CAAS - 06	1
GERENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE APOIO AOS DISTRITOS E COMUNIDADES RURAIS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE APOIO À PSICULTURA	CAGF - 02	1
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE CONTROLE E SANIDADE ANIMAL	CAGF - 02	1
ASSESSOR GERENCIAL I	CAAG - 01	3
ASSESSOR GERENCIAL II	CAAG - 02	3

ANEXO XXXII		
CARGOS COMISSIONADOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	CADS - 01	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	CAAS - 06	1
ASSESSOR JURÍDICO	CAAS - 03	1
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAAS - 03	2
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE	CADS - 02	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE	CAAS - 06	1
GERENTE DE CONTROLE AMBIENTAL	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE LICENÇAS, ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE PROJETOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	CAGF - 02	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA	CADS - 02	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA	CAAS - 06	1
GERENTE DE OBRAS	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE PROJETOS E ORÇAMENTOS	CAGF - 02	1
GERENTE DE LICENÇAS E ALVARÁS	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE PROJETOS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	CAGF - 02	1

GERENTE DE MANUTENÇÃO	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE SERVIÇOS GERAIS	CAGF - 02	1
ASSESSOR GERENCIAL I	CAAG - 01	3
ASSESSOR GERENCIAL II	CAAG - 02	3

ANEXO XXXIV		
CARGOS COMISSIONADOS QUE INTEGRAM A SECRETARIA DE SAÚDE		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANT.
SECRETÁRIO DE SAÚDE	CADS - 01	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE	CAAS - 06	1
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	CAAS - 03	4
ASSESSOR JURÍDICO	CAAS - 03	1
ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CAAS - 05	1
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE	CADS - 02	1
SECRETÁRIO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE	CAAS - 06	1
GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE PROGRAMAS E AÇÕES ESTRATÉGICAS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE SAÚDE BUCAL	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	CAGF - 02	1
GERENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DA POLICLÍNICA	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	CAGF - 02	1
CHEFE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL INFANTIL	CAGF - 03	1
CHEFE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL ALCOOL E DROGAS	CAGF - 03	1
CHEFE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL TRANSTORNO MENTAL	CAGF - 03	1
SUBGERENTE DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	CAGF - 02	1
GERENTE DE PLANEJAMENTO	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE REGULAÇÃO	CAGF - 02	1
GERENTE DE VIGILÂNCIA À SAÚDE	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CAGF - 02	1
GERENTE ADMINISTRATIVO	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE MANUTENÇÃO	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE TRANSPORTES	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE COMPRAS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE ALMOXARIFADO	CAGF - 02	1
GERENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CAGF - 01	1
SUBGERENTE DE CONTABILIDADE	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE CONTROLE DE CONTAS	CAGF - 02	1
SUBGERENTE DE AUDITORIA	CAGF - 02	1
DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÁ ANDRADE	CADH - 01	1
DIRETOR CLÍNICO	CADH - 02	1
DIRETOR DE ENFERMAGEM	CADH - 02	1
DIRETOR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	CADH - 02	1
DIRETOR FARMACÊUTICO E LABORATORIAL	CADH - 02	1
DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CADH - 02	1
DIRETOR DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL	CADH - 01	1
ASSESSOR GERENCIAL I	CAAG - 01	3
ASSESSOR GERENCIAL II	CAAG - 02	3
ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL I	CASE - 01	6
ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL II	CASE - 02	6

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B927B51E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 821/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Soledade**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Capítulo I

Das Disposições Comuns

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Soledade, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Capítulo II**Dos Orçamentos Fiscal e Da Seguridade Social****Seção I****Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 50.088.268,00 (Cinquenta Milhões, Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais), sendo desdobrada em:

I - R\$ 37.724.253,00 (Trinta e Sete Milhões, Setecentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Três Reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 12.364.015,00 (Doze Milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro Mil e Quinze Reais) do Orçamento da Seguridade Social;

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado nos Anexos I e II desta Lei:

I – RECEITAS	R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	42.184.743
Receita Tributária	1.607.101
Receita Patrimonial	60.773
Receita de Serviços	25.124
Receitas de Contribuições	688.500
Transferências Correntes	39.740.392
Outras Receitas Correntes	62.853
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	4.967.000
Dedução da Receita Corrente em Favor do FUNDEB	4.967.000
3 - RECEITAS DE CAPITAL	8.030.525
Alienação de Bens	41.872
Transferências de Capital	7.904.906
Outras Receitas de Capital	83.747
4 – RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	4.840.000
Receita Patrimonial	670.000
Receita de Contribuição	3.970.000
Aportes Periódicos	200.000
TOTAL	50.088.268

Seção II**Da Fixação Da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária está fixada em R\$ 50.088.268,00 (Cinquenta Milhões, Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais), ficando as despesas desdobradas nos seguintes agregados:

I - R\$ 32.679.583,00 (Trinta e Dois Milhões, Seiscentos e Setenta e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais) do Orçamento Fiscal, incluindo a Reserva de Contingência;

II - R\$ 17.408.685,00 (Dezessete Milhões, Quatrocentos e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais) do Orçamento da Seguridade Social, com a Reserva Atuarial do RPPS, já inclusa.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para a Seguridade Social, a parcela de R\$ 5.044.670,00 (Cinco Milhões, Quarenta e Quatro Mil, Seiscentos e Setenta Reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III**Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 5º A Despesa Total, fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, por Poderes, Órgãos e Função, está definida com o desdobramento de que trata os Anexos III a V desta Lei.

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
1 - DESPESAS CORRENTES	31.634.496
Pessoal e Encargos Sociais	21.507.211
Outras Despesas Correntes	10.127.285
2 - DESPESAS DE CAPITAL	13.278.786
Investimentos	12.580.454
Inversões Financeiras	83.746
Amortização da Dívida	614.586
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	334.986
Reserva de Contingência	334.986
TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	45.248.268
III - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
1 - DESPESAS CORRENTES	3.770.000
Pessoal e Encargos Sociais	3.030.000
Outras Despesas Correntes	740.000
2 - DESPESAS DE CAPITAL	70.000
Investimentos	70.000
3 - RESERVA LEGAL DO RPPS	1.000.000
Reserva Legal do RPPS	1.000.000
TOTAL GERAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.840.000
TOTAL GERAL DA DESPESA (II+ III)	50.088.268

DESPES POR PODER E ÓRGÃO		
DESCRIÇÃO		VALOR R\$
CÓDIGO	PODER LEGISLATIVO	1.484.380
01.001	CÂMARA DE VEREADORES	1.484.380
CÓDIGO	PODER EXECUTIVO	43.763.888
02.002	GABINETE DO PREFEITO	803.816
02.003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	988.538
02.004	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.094.460
02.005	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	11.467.266
02.006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	14.831.173
02.007	SECRETARIA DE SAÚDE	51.755
02.008	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA	910.866
02.009	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	1.792.738
02.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.496.339

02.011	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	225.771
02.012	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	766.180
02.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	334.986
CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR R\$
03.011	IPSOL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	4.840.000
TOTAL GERAL DA DESPESA		50.088.268

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares, decorrentes das transferências de dotações definidas neste artigo, ficam autorizados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, observados os artigos 8º, 9º e 13º da Lei Complementar no101, de 2000, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) da reserva de contingência; e
- d) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 7º A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos e financiamentos até o limite permitido na legislação vigente, e oferecer garantias de empréstimos, para as despesas de capital, com autorização do Poder Legislativo.

Art. 9º São publicados em anexo a esta Lei os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere à Lei n.º 4.320/64.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Dezembro de 2019.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista

Código Identificador:DDA22972

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162

